

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2 – Pretendendo um dos sócios ceder suas quotas a outrem, só o fará com o consentimento expresso dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência, com pertinente formalização em alteração;

3 – As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, serão tomadas pelos sócios, na forma do art. 1076, CC/2002;

4 – Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os remanescentes, passando as quotas do "de cujus", para seus herdeiros legais, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais. Não sendo possível ou não havendo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base a situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, levantada em balanço especial para o fim;

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

5 – A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar necessário ao fim, parcela esta que destacará de seu próprio capital para efeitos fiscais as quais serão extintas ocorrendo à extinção do estabelecimento sede ou por decisão dos sócios.

CLAUSULA QUARTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS/PREJUÍZOS.

1 – O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano, quando proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos levantados em balanço geral, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria;

2 – Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada sócio, tantas partes, quantas quotas possuir, podendo a critério dos sócios, ficar em reserva na sociedade;

3 – Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros e não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente ao capital de cada um.

CLAUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO, REUNIÕES E CONTABILIDADE.

Original
09/06/1
Shirley Intersect
Município de Cláudia

P.M.C.
Fis 155
Rub 21

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9 – Externamente, a sociedade se considerará obrigada e/ou representada pelo administrador.

10 – Nos atos de aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente, superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pedido de concordata ou falência, o administrador dependerá do consentimento de todos os sócios devidamente assinado.

11 – A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita pelo administrador para fins judiciais, especificando os atos a serem praticados e o prazo determinado.

12 – É defeso ao administrador obrigar a sociedade em operações mercantis ou estranhas ao objeto social, ou contrárias às leis, entre outras, como fiança, aval, endosso e aceite de todos e qualquer título de favor.

13 – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.



CLAÚSULA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais previstos no art. 1.033 da Lei 10.406/2002, com o remanescente do patrimônio partilhado entre os sócios na proporção de participação de cada um, a ser efetuado após a realização do ativo e pagamento do passivo por liquidante sócio, administrador ou nomeado, ou após solução do passivo quando maior que o ativo, assumido pelos quotistas conforme previsto no art. 1.103, V, da Lei 10.406/2002;

2 – Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1011, par. 1º, CC/2002;

3 – A sociedade manterá o Departamento Técnico em absoluta independência de ação cabendo sua direção e responsabilidade perante o CREA/ MT à profissional devidamente habilitado, a ser indicado e contratado pela empresa, na forma do Decreto 23.569 de 11.09.33;

4 – Fica eleito o foro da cidade e comarca de Sorriso/MT, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir oriundas do presente instrumento;

P.M.C.	
Fls	157
Rub	02

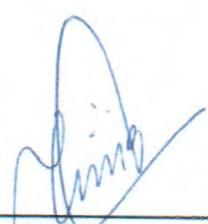
9

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5 – Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela lei em vigor. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

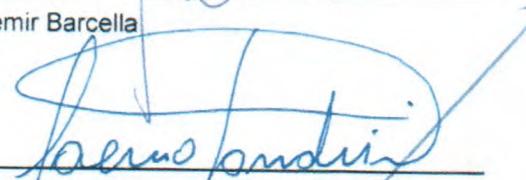
Lucas do Rio Verde/MT, 23 de Julho de 2012.



Ademir Barcella



Arlindo Tebaldi



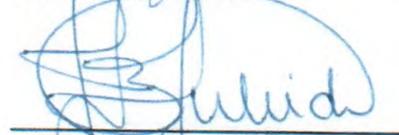
Laércio Sandrin



Nelson João Bauermann

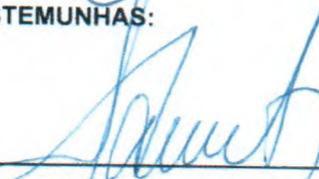


Jaime José D' Agostini



Juleide Inês D' Agostini

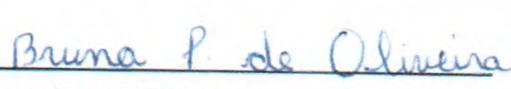
TESTEMUNHAS:



Marcos Tomazin

CPF 571.263.301-97

RG 412.808 SSP/MT

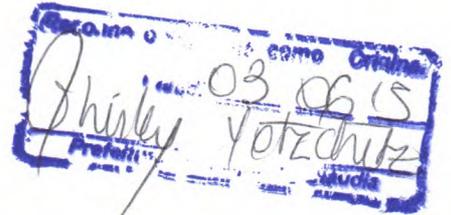


Bruna P. de Oliveira

Bruna Paz de Oliveira

CPF 066.816.989-30

RG 9.736.231-9



P.M.C.	
Fls	158
Rub	02

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

f) Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Cláudia – MT (relação de documentos para efetivação de Certificado de Registro Cadastral – anexo V do edital) efetuado um dia anterior ao da abertura da licitação.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MATO GROSSO

SORRISO – MT
3/6/2015

Fis	PM. 159
Rub	02



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
C.N.P.J.: 01.310.499/0001-04

Avenida Gaspar Dutra
 Centro
 Fone: 6635463100
 gabinete@claudia.mt.gov.br
 www.claudia.mt.gov.br

Nº.:
 CEP: 78540.000
 Fax: 6635463101

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - NÚMERO 000.057 / 2015

Inscrito em 03/06/2015 Válido até 08/06/2015 ✓
 Razão Social 00081036 SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
 Endereço FAZENDA SANORTE Número
 Bairro ZONA RURAL C.E.P. 78898.000
 Cidade SORRISO U.F. MT
 Telefone 6635841096 Fax 6635841096 e-mail
 C.N.P.J. 10.242.459/0002.36 I. Estadual 134413857 I. Municipal 7131
 Responsável

Descrição do Documento	Número do Documento	Data de Emissão	Data de Validade
CND FGTS	2015051004121457446778	10/05/2015	8/06/2015
CND MUNICIPAL	1496/2015	27/05/2015	26/07/2015
CNDT - CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS	803831752015	12/02/2015	10/08/2015
CND FEDERAL	6BACD29B5A020A3C	17/03/2015	13/09/2015

Este certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações de normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CLAUDIA, Quarta-feira, 03 de Junho de 2015

Shirley Yotzchetz
 Departamento de Licitação

Shirley Yotzchetz
Pregoeira

P.M.C.
 Fls 100
 Rub

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

II – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MATO GROSSO

SANORTE

SORRISO – MT
3/6/2015

P.M.C.	
Fls	101
Rub	01

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

a) Demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial do exercício social (2014), apresentados na forma da lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MATO GROSSO

SORRISO – MT
3/6/2015

	P.M.C.
Fis	102
Rub	01

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

(Em Reais)

C N P J: 10.242.459/0001-55

NIRE: 51201078475 DE 01/08/2008

DEMONSTRAÇÃO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ**EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014*****Índice de Liquidez Geral**

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

$$\text{ILG} = \frac{7.268.530,76}{1.906.625,66} \quad \mathbf{3,81}$$

*Indica que para cada real de dívidas totais com terceiros a empresa dispõe de R\$ 3,81 para negociar as dívidas e sobram R\$ 2,81

****Índice de Liquidez Corrente**

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

$$\text{ILC} = \frac{7.268.530,76}{1.516.105,66} \quad \mathbf{4,79}$$

**Indica que para cada real de dívidas de curto prazo a empresa disponibiliza de R\$ 4,79 para saldar as dívidas a curto prazo, restando R\$ 3,79 disponível em seu ativo circulante.

Pela análise dos índices de liquidez constatamos que a empresa tem condições de realizar os pagamentos de suas obrigações a curto prazo, através da análise dos índices de liquidez geral e corrente no ano vigente.

*****Índice Grau de Solvência**

$$\text{GS} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

$$\text{GS} = \frac{11.321.140,02}{1.906.625,66} \quad \mathbf{5,94}$$

***Indica que para cada real de dívidas de longo prazo a empresa disponibiliza de R\$ 5,94 para saldar as dívidas a longo prazo, restando R\$ 4,94 disponível em seu ativo total.

******Índice Grau de Endividamento**

$$\text{GE} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$

$$\text{GE} = \frac{1.906.625,66}{11.321.140,02} \quad \mathbf{0,17}$$

****Indica que para a composição de seu Ativo Total a empresa utiliza 17% de Capitais de Terceiros

Fis	P.M.C.
Rub	16.3

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas estas;

AUDICON ASSESSORIA CONTÁBIL S.S. LTDA
CNPJ - 054693540001-01
CRC - MT000373003

LAERCIO SANDRIN
CPF: 579.965.049-20
CI-RG: 4029317486 SSP/RS

*** BALANÇO PATRIMONIAL ***

Valores Em: Moeda Corrente

Consolidado

Encerrado em - Dezembro/2014

ATIVO

[Anual]

ATIVO			7.268.530,76
ATIVO CIRCULANTE			
DISPONIVEL		877.414,48	
BENS NUMERARIOS	588.302,08		
CAIXA GERAL	588.302,08		
CAIXA MATRIZ	588.302,08		
BANCOS CONTA MOVIMENTO	249.528,27		
SALDO CONTABIL CONCILIADO	249.528,27		
BANCOS	249.528,27		
APLICACOES FINANCEIRAS	39.584,13		
APLICACOES A PRAZO FIXO	29.247,12		
APLICACOES A PRAZO FIXO	29.247,12		
POUPANCA	10.337,01		
TITULO DE CAPITALIZAÇÃO	10.337,01		
CREDITOS		6.361.643,33	
DUPLICATAS A RECEBER	945.968,25		
LIQUIDO A RECEBER	945.968,25		
CLIENTES	945.968,25		
TITULOS A RECEBER	4.688.850,66		
LIQUIDO A RECEBER	4.688.850,66		
CONTRATOS ATIVOS A REALIZAR	4.688.850,66		
COMPRA P/ ENTREGA FUTURA	34.000,00		
SIMPLES FATURAMENTO	34.000,00		
COMPRA P/ ENTREGA FUTURA	34.000,00		
ADIANTAMENTOS	2.348,01		
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS	2.348,01		
ADIANTAMENTO DE FERIAS	2.348,01		
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	690.476,41		
TRIBUTOS FEDERAL	690.476,41		
INSS A RECUPERAR	659.723,40		
PIS A RECUPERAR	264,34		
IRRF A RECUPERAR	27.918,74		
CSL A RECUPERAR	1.349,77		
COFINS A RECUPERAR	1.220,16		
DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE		29.472,95	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	29.472,95		
DESPESAS FINANCEIRAS A APROPRIAR	29.472,95		
JUROS S/ EMPRESTIMOS	29.472,95		
ATIVO NAO CIRCULANTE			4.052.419,32
INVESTIMENTOS		1.039,67	
INVESTIMENTOS SOCIETARIOS	1.039,67		
PARTICIPACOES EM OUTRAS COMPANHIAS	1.039,67		
PARTICIPACAO EM COMPANHIA	1.039,67		
IMOBILIZADO		4.051.379,65	
IMOBILIZADO DA ADMINISTRACAO	3.478.976,04		
ADMINISTRACAO	3.478.976,04		
MOVEIS E UTENSILIOS	49.334,64		

LAERCIO SANDRIN
ADMINISTRADOR

CPF: 579.965.049-20

RG: 1142173

AUDICON ASS. CONTABIL S.S LTDA

CNPJ: 05469354000101

MT000373003

Resp. MARCOS TOMAZIN

CPF: 57126330197

MT006964007



*** BALANÇO PATRIMONIAL ***

Valores Em: Moeda Corrente

Consolidado

Encerrado em - Dezembro/2014

ATIVO

[Anual]

EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	17.940,84	
VEICULOS	599.365,88	
TERRENOS	32.480,00	
INSTALAÇÕES	14.061,56	
EDIFICAÇÕES	89.000,00	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	987.061,16	
EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	19.151,96	
TERRENO - ATERRO	1.670.580,00	
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	965.623,83	
ADMINISTRACAO	965.623,83	
CONSTRUCAO EM ANDAMENTO	965.623,83	
RECURSOS NATURAIS	5.600,00	
IMOBILIZADO - RECURSOS NATURAIS	5.600,00	
REFLORESTAMENTO	5.600,00	
(-) DEPRECIACOES, AMORTIZACOES E EXAUSTOES ACUI	(398.820,22)	
(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS ADM	(393.220,37)	
(-) MOVEIS E UTENSILIOS	(8.115,09)	
(-) EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	(5.258,87)	
(-) VEICULOS	(137.482,77)	
(-) INSTALAÇÕES	(8.485,48)	
(-) EDIFICAÇÕES	(16.909,62)	
(-) MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(211.427,25)	
(-) EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	(5.541,29)	
(-) EXAUSTOES E DEPRECIACOES DE RECURSOS NATUF	(5.599,85)	
(-) REFLORESTAMENTO	(5.599,85)	
ATIVO COMPENSADO		189,94
ATIVO COMPENSADO		189,94
MERCADORIAS	63,00	
MERCADORIAS DE TERCEIROS	63,00	
MERCADORIAS EM GARANTIA	63,00	
BENS TANGIVEIS	126,94	
BENS EM COMODATO	126,94	
EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	126,94	
TOTAL DO ATIVO		11.321.140,02DB

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R\$*****11.321.140,02, bem como suas demonstrações.

LAERCIO SANDRIN
ADMINISTRADOR

CPF: 579.965.049-20
RG: 1142173

AUDICON ASS. CONTABIL S.S LTDA

CNPJ: 05469354000101
MT000373003

Resp. MARCOS TOMAZIN
CPF: 57126330197
MT006964007

P.M.6	
Fls	105
Rub	

*** BALANÇO PATRIMONIAL ***

Valores Em: Moeda Corrente

Consolidado

Encerrado em - Dezembro/2014

PASSIVO

[Anual]

PASSIVO

1.516.105,66

PASSIVO CIRCULANTE

EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS

494.408,55

FINANCIAMENTOS BANCARIOS

494.408,55

EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS

494.408,55

FINANCIAMENTO CAPITAL DE GIRO

126.076,78

EMPRESTIMOS BANCARIOS

368.331,77

FORNECEDORES

681.593,73

FORNECEDORES OPERACIONAIS

196.533,73

FORNECEDORES NACIONAIS

196.533,73

FORNECEDORES MATERIAIS

193.754,50

FORNECEDORES SERVICOS

2.779,23

FORNECEDORES DE BENS

485.060,00

FORNECEDORES NACIONAIS

485.060,00

FORNECEDORES MATERIAIS

485.060,00

OBRIGACOES SOCIAIS E FISCAIS

268.427,64

OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS

45.412,47

OBRIGACOES COM PESSOAL

29.256,60

SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR

29.256,60

OBRIGACOES COM SOCIOS

4.683,56

PRO-LABORE A PAGAR

4.683,56

OBRIGACOES TRIBUTARIAS

11.472,31

INSS A RECOLHER

2.303,55

FGTS A RECOLHER

4.641,04

IRRF A RECOLHER

4.346,32

PIS S/FOLHA A RECOLHER

40,15

CONTRIBUICAO SINDICAL LABORAL A RECOLHER

141,25

OBRIGACOES FISCAIS

223.015,17

OBRIGACOES TRIBUTARIAS FEDERAL

203.793,58

COFINS S/FATURAMENTO A RECOLHER

11.788,05

IMPOSTO DE RENDA PJ A RECOLHER

133.394,35

CONTRIBUICAO SOCIAL A RECOLHER

56.037,97

PIS S/FATURAMENTO A RECOLHER

2.554,08

IRPJ RETENÇÃO A RECOLHER

19,13

OBRIGACOES TRIBUTARIAS MUNICIPAL

19.221,59

ISSQN A RECOLHER

19.221,59

OUTRAS OBRIGACOES

71.675,74

CONTAS A PAGAR

2.930,00

HONORARIOS A PAGAR

2.930,00

HONORARIOS A PAGAR

2.930,00

PROVISOES CONTABEIS

68.745,74

PROVISOES DE FERIAS

68.745,74

PROVISAO DE FERIAS

49.118,95

PROVISAO INSS S/FERIAS

15.697,23

PROVISAO FGTS S/FERIAS

3.929,56

PASSIVO NAO CIRCULANTE

390.520,00

EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS

390.520,00

LAERCIO SANDRIN
ADMINISTRADOR

CPF: 579.965.049-20

RG: 1142173

AUDICON ASS. CONTABIL S.S LTDA

CNPJ: 05469354000101

MT000373003

Resp. MARCOS TOMAZIN

CPF: 57126330197

MT006964007



***** BALANÇO PATRIMONIAL *****

Valores Em: Moeda Corrente

Consolidado

Encerrado em - Dezembro/2014

PASSIVO

[Anual]

EMPRESIMOS	390.520,00		
EMPRESIMOS BANCARIOS - L.P	390.520,00		
EMPRESIMOS BANCARIOS	390.520,00		
PATRIMONIO LIQUIDO			9.414.324,42
CAPITAL SOCIAL		1.300.000,00	
CAPITAL INTEGRALIZADO	1.300.000,00		
CAPITAL SOCIAL	2.000.000,00		
CAPITAL SUBSCRITO	2.000.000,00		
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	(700.000,00)		
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	(700.000,00)		
RESERVAS		4.688.850,66	
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	4.688.850,66		
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	4.688.850,66		
AJUSTES DE ELEMENTOS DO ATIVO	4.688.850,66		
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		3.425.473,76	
LUCROS ACUMULADOS	3.425.473,76		
SALDO INICIO DO EXERCICIO	1.648.545,18		
SALDO ANTERIOR	1.648.545,18		
RESULTADO DO EXERCICIO	2.776.928,58		
LUCRO DO EXERCICIO	2.776.928,58		
LUCROS DISTRIBUIDOS	(1.000.000,00)		
(-) LUCRO DISTRIBUIDO	(1.000.000,00)		
PASSIVO COMPENSADO			189,94
PASSIVO COMPENSADO		189,94	
MERCADORIAS	63,00		
MERCADORIAS DE TERCEIROS	63,00		
MERCADORIAS EM GARANTIA	63,00		
BENS TANGIVEIS	126,94		
BENS EM COMODATO	126,94		
EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	126,94		
TOTAL DO PASSIVO			11.321.140,02CR

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R\$*****11.321.140,02, bem como suas demonstrações.

LAÉRCIO SANDRIN
ADMINISTRADOR

CPF: 579.965.049-20
RG: 1142173

AUDICON ASS. CONTABIL S.S LTDA

CNPJ: 05469354000101
MT000373003

Resp. MARCOS TOMAZIN
CPF: 57126330197
MT006964007

P.M.C.	
Fis	167
Rub	02

Valores Em: Moeda Corrente

Consolidado

Encerrado em - Dezembro/2014

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

[Anual]

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA LIQUIDA		9.294.865,40	
RECEITA BRUTA			9.294.865,40
RECEITAS MERCADO INTERNO	9.294.865,40		
RECEITAS DE SERVIÇOS	9.294.865,40		
VENDAS A PRAZO	9.294.865,40		
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA			(756.858,66)
DEDUÇÕES SOBRE VENDAS/SERVIÇOS	(756.858,66)		
IMPOSTOS E TAXAS S/VENDAS/SERVIÇOS	(756.858,66)		
ICMS SOBRE VENDAS	(11.934,00)		
ISSQN SOBRE SERVIÇOS	(446.150,39)		
COFINS S/ FATURAMENTO	(245.567,88)		
PIS S/FATURAMENTO	(53.206,39)		
RECEITA LIQUIDA DE SERVIÇOS			8.538.006,74CR
LUCRO BRUTO			8.538.006,74CR
CUSTO DA PRODUÇÃO			(228.354,67)
CUSTO GERAL DA PRODUÇÃO			(228.354,67)
CUSTO FIXO	(228.354,67)		
CUSTO DEPRECIACAO/AMORTIZACAO	(228.354,67)		
DEPRECIACAO	(228.354,67)		
RESULTADO OPERACIONAL			(4.393.132,54)
DESPESAS OPERACIONAIS			(4.393.132,54)
DESPESAS COM VENDAS	(38,31)		
DESPESAS DEPRECIACAO/AMORTIZACAO	(38,31)		
AMORTIZACAO	(38,31)		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(4.393.094,23)		
DESPESAS COM PESSOAL	(1.248.086,18)		
SALARIOS E ORDENADOS	(471.621,60)		
PRO-LABORE	(65.923,28)		
13O SALARIO	(57.939,13)		
FERIAS	(82.318,38)		
ADICIONAL NOTURNO	(2.613,34)		
ADICIONAL PERICULOSIDADE	(11.957,32)		
ADICIONAL INSALUBRIDADE	(45.940,21)		
HORAS EXTRAS	(126.621,63)		
EPI-SEGURANCA TRABALHADOR	(4.147,50)		
CONTRIBUICOES.....FGTS	(86.562,50)		
CONTRIBUICOES.....INSS	(255.386,48)		
ASSISTENCIA MEDICA	(31.877,08)		
ALIMENTACAO	(5.177,73)		
DESPESAS COM UTILIZACAO	(1.914.421,55)		

LAERCIO SANDRIN
ADMINISTRADOR

CPF: 579.965.049-20

RG: 1142173

AUDICON ASS. CONTABIL S.S LTDA

CNPJ: 05469354000101

MT000373003

Resp. MARCOS TOMAZIN

CPF: 57126330197

MT006964007



Valores Em: Moeda Corrente

Consolidado

Encerrado em - Dezembro/2014

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

[Anual]

MATERIAL DE EXPEDIENTE	(287,50)	
MATERIAL DE USO E CONSUMO	(576.366,75)	
VIAGENS E ESTADIAS	(10.863,93)	
FRETES E CARRETOS	(6.065,82)	
AGUA E ESGOTO	(1.026,06)	
ENERGIA ELETRICA	(28.680,61)	
COMUNICACOES	(27.722,15)	
SEGUROS	(27.662,96)	
DESPESAS CARTORIO	(3.531,57)	
ALUGUEL COMERCIAL	(30.430,56)	
ACESSO INTERNET	(103,08)	
COMBUSTIVEL	(1.140.969,74)	
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(2.100,00)	
REFEICOES E DIARIAS	(1.610,00)	
DESPESAS COM ICMS	(51.792,82)	
BENS DE PEQUENO VALOR	(4.708,00)	
PEDAGIOS	(500,00)	
DESPESAS COM MANUTENCAO	(277.777,49)	
MANUTENCAO DE VEICULOS	(277.777,49)	
DESPESAS SERVICOS TERCEIROS	(784.057,51)	
SERVICOS PESSOA FISICA	(1.050,00)	
SERVICOS PESSOA JURIDICA	(783.007,51)	
DESPESAS INDEDUTIVEIS	(1.400,00)	
DOACOES E BRINDES	(1.400,00)	
DESPESAS COM TAXAS/CONTRIBUICOES	(26.215,28)	
ASSOCIACOES DE CLASSE	(883,36)	
CONTRIBUICOES PATRONAIS	(2.683,90)	
TAXA SERVICO ESTADUAL	(3.747,05)	
TAXAS E SERVICOS MUNICIPAIS	(3.114,44)	
IPVA/SEGURO OBRIGATORIO E LICENCIAMENTO	(11.967,87)	
TAXAS E EMOLUMENTOS	(2.485,22)	
TACIN	(1.333,44)	
DESPESAS DEPRECIACAO/AMORTIZACAO	(141.136,22)	
DEPRECIACAO	(141.136,22)	
RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO		(173.407,69)
RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		(173.407,69)
DESPESAS FINANCEIRAS	(207.780,76)	
DESPESAS CORRENTES	(207.780,76)	
JUROS PASSIVOS	(129.163,30)	
IOF	(4.612,96)	
TARIFAS BANCARIAS	(9.139,17)	
VARIACAO MONETARIA PASSIVA	(30.919,72)	
MULTAS PASSIVAS	(33.921,61)	
IMPOSTO DE RENDA S/ APLICACAO	(24,00)	
RECEITAS FINANCEIRAS	34.373,07	
RECEITAS CORRENTES	34.373,07	
JUROS ATIVOS	4.269,59	
_____ LAERCIO SANDRIN ADMINISTRADOR CPF: 579.965.049-20 RG: 1142173	_____ AUDICON ASS. CONTABIL S.S LTDA CNPJ: 05469354000101 MT000373003 Resp. MARCOS TOMAZIN CPF: 57126330197 MT006964007	

P.M.C.	
Fls	
Rub	

Valores Em: Moeda Corrente

Consolidado

Encerrado em - Dezembro/2014

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

[Anual]

DESCONTOS OBITIDOS	24.458,68		
REDIMENTOS S/APLICACAO FINANCEIRA	639,00		
VARIACAO MONETARIA ATIVA	4.310,00		
BONIFICACAO GRATIS	695,80		
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS			(19.256,55)
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		(19.256,55)	
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(19.256,55)		
DESPESAS DIVERSAS	(19.256,55)		
DESPESAS C/ PARCELAMENTOS	(19.256,55)		
LUCRO OPERACIONAL			3.723.855,29CR
RESULTADO NAO OPERACIONAL			(85.392,50)
RESULTADO NAO OPERACIONAL		(85.392,50)	
GANHOS E PERDAS DE CAPITAL	(85.392,50)		
RESULTADO NEGOCIACAO MOBILIARIA	(85.392,50)		
VENDA DE IMOBILIZADO	351.000,00		
(-) RESIDUAL IMOBILIZADO	(436.392,50)		
RESULTADO ANTES DAS PROVISOES			3.638.462,79CR
PROVISOES PARA IRPJ/CSLL			(861.534,21)
PROVISOES PARA IRRJ/CSLL		(861.534,21)	
PROVISAO PARA CSLL	(238.670,19)		
PROVISAO PARA CSLL	(238.670,19)		
CONTRIBUICAO SOCIAL	(238.670,19)		
PROVISAO PARA IRPJ	(622.864,02)		
PROVISAO PARA IRPJ	(622.864,02)		
IMPOSTO DE RENDA	(622.864,02)		
LUCRO DO EXERCICIO			2.776.928,58CR
LAERCIO SANDRIN ADMINISTRADOR CPF: 579.965.049-20 RG: 1142173			
AUDICON ASS. CONTABIL S.S LTDA CNPJ: 05469354000101 MT000373003 Resp. MARCOS TOMAZIN CPF: 57126330197 MT006964007			

P.M.G.	
Fis	<i>[assinatura]</i>
Rub	<i>[assinatura]</i>

*[assinatura]**[assinatura]**[assinatura]**[assinatura]*

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

d) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, trinta dias antes da data da abertura dos envelopes.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MATO GROSSO

SANORTE

SORRISO – MT
3/6/2015

P.M.C.	
Fis	19
Rub	01





Válido somente com o selo de autenticidade



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE SORRISO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

CNPJ: 00.067.860/0001-42

Rua Canoas Nº 641 - - Bairro: Centro - Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000 Fone:(66) 3544-3600 Ramal:215

CERTIDÃO Nº: 39334

Inês Lopes Gomes, Distribuidor(a) da COMARCA DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, etc.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que consultando o nosso banco de dados de DISTRIBUIÇÕES verifiquei NADA CONSTAR contra a firma: A SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 10.242.459/0002-36 referentes a Falência e Recuperação Judicial. Instalação da Comarca:19/12/1992.

VALIDADE 30 DIAS

O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta cidade de Sorriso aos 1 de junho de 2015.

E eu, desta Comarca digitei e assino,



INÊS LOPES GOMES
Inês Lopes Gomes
Distribuidora Judicial
Distribuidor(a) Matrícula 6306



Box with fields for Fís and Rub, containing handwritten numbers and the P.M.C. logo.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

III – REGULARIDADE FISCAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MATO GROSSO



SORRISO – MT
3/6/2015

P.M.C.	
Fis	10
Rub	02

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

a) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MATO GROSSO

SANORTE

SORRISO – MT
3/6/2015

P.M.C.	
Fis	194
Rub	01

(Handwritten signatures and scribbles in blue ink)



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

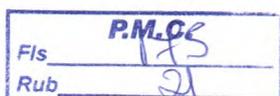
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.242.459/0002-36 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 26/11/2008	
NOME EMPRESARIAL SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO FAZ SANORTE		NÚMERO SN	COMPLEMENTO GLEBA RIO VERDE
CEP 78.898-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SORRISO	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO administrativo@sanorteambiental.com.br		TELEFONE (66) 3584-1096 / (66) 3584-1096	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/11/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **28/05/2015** às **19:54:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Voltar

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

b) - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicilio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo licitado;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MATO GROSSO

SANORTE

SORRISO – MT
3/6/2015

	P.M.C
Fis	136
Rub	09





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE - CIC/CCE - ELETRÔNICO



Número de Inscrição Estadual 13441385-7	C.N.P.J./C.P.F do Responsável 10.242.459/0002-36	Data Início Atividade - SEFAZ 16/12/2011	Data Validade Cartão 19/04/2016 /
Razão Social / Nome do Produtor Rural SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA			
Nome Fantasia / Nome do Estabelecimento SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL			
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas			
Códigos das Atividades Econômicas Secundárias 4299-5/99 4319-3/00			
Código e descrição de Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Endereço FAZENDA SANORTE ,SN ,GLEBA RIO VERDE		Distrito PRIMAVERA	
Ponto de Referência BUNGE ALIMENTOS			
Bairro ZONA RURAL	CEP 78898-000	Município SORRISO	UF MT
Caixa Postal	Fax	Correio Eletrônico financeiro@sanorteambiental.com.br	Telefone (66) 3584-1016
CRC do Responsável MT-000373/OO-3			

Nº de autenticação:

Conforme Portaria nº 051/2004-
SEFAZ



SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

c) - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou alvará de Licença para Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MATO GROSSO

SANORTE

SORRISO – MT
3/6/2015

P.M.C.	
Fis	128
Rub	2





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

ALVARÁ

DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Número/Exercício:
272/2015/

Inscrição Municipal
238513

Razão Social/Contribuinte:

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

Denominação Comercial

Sanorte

CPF/CNPJ:

10.242.459/0002-36

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

Fazenda SANORTE, GLEBA RIO VERDE, 0, SEM COMPLEMENTO

ZONA RURAL

Alvará Bombeiro

Área Ocupada

Data de Início de Atividade

04/08/2015

40.000,00

15/06/2009

Habite-se

Horario

Licença Ambiental

04/08/2015

Especial

306807/13 - 18/06/16

Registro na Junta Comercial

Vencimento do Termo de Compromisso: Vigilância Sanitária

04/08/2015

Atividade Principal

3.3811400 Coleta de residuos não-perigosos

Atividade(s) Secundária(s)

3.3812200 Coleta de residuos perigosos

3.7820500 Locação de mão de obra temporaria

1.4213800 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

3.4299599 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

1.7112000 Serviços de engenharia

3.4319300 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente

Observações:

GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS DOMICILIARES DE SAZE E INDUSTRIAIS, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, CONTROLE, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE ATERROS SANITÁRIOS INCLUSIVE INDUSTRIAIS. APRESENTAR CARTA DE HABITE-SE E BOMBEIROS ATE 04/08/2015

Validade: 04/08/2015 /

Ramã Nigaró Agayer Bafella
Diretor Departamento de Tributação

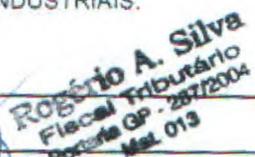
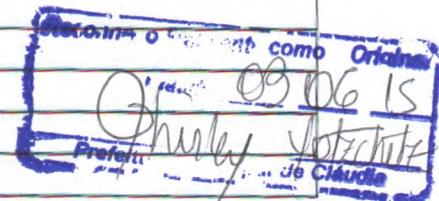


04082015272201504082015102424590002362296503239076000162

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Emissão em: 04/02/2015

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

d) – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, referente a débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, podendo abranger as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, art. 11, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MATO GROSSO

SORRISO – MT
3/6/2015



P.M.C.	
Fis	140
Rub	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**
CNPJ: **10.242.459/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 20:01:44 do dia 28/05/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/11/2015 ✓

Código de controle da certidão: **176F.B891.0F00.0268**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página para impressão



SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

e) – Certidão Negativa de Regularidade junto à Fazenda Estadual, relativo ao ICMS e IPVA, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual, para fins de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MATO GROSSO

SANORTE

SORRISO – MT
3/6/2015

	P.M.Q.
Fis	162
Rub	21

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

**Secretaria de Estado
de Fazenda****Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 28/05/2015 - 19:04:54

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:
0014370831****Finalidade: CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO
TRIBUTÁRIAS CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM
LICITAÇÕES PÚBLICAS**Data de Emissão: **28/05/2015**Hora de Emissão: **19:04:54**

Qualificação do Contribuinte:

Endereço:

CNAE: **Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas**Certidão fornecida para CNPJ /MF: **10.242.459/0002-36**Razão Social: **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, relativamente ao Contribuinte acima indicado, bem como aos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrências(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento ou suspensão.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Esta Certidão tem validade até **26/06/2015** / Fornecimento Gratuito

Código de Autenticidade : **TAB2ATB2T7MKU22B**Página **1** de **2**

© Copyright 2001-2015 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados



**Secretaria de Estado
de Fazenda****Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 28/05/2015 - 19:04:54

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:
0014370831****Finalidade: CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO
TRIBUTÁRIAS CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM
LICITAÇÕES PÚBLICAS**Data de Emissão: **28/05/2015**Hora de Emissão: **19:04:54**

RESSALVAS RELATIVAS A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS SUSPENSOS
13.441.385-7 - SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - Contribuinte com débito suspenso no
Sistema de Conta Corrente Fiscal
13.445.789-7 - SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - Matriz com débito suspenso no
Sistema de Conta Corrente Fiscal

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.brEsta Certidão tem validade até **26/06/2015** - Fornecimento GratuitoCódigo de Autenticidade : **TAB2ATB2T7MKU22B**Página **2** de **2**[Retornar](#)

© Copyright 2001-2015 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados



**Secretaria de Estado
de Fazenda****Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 28/05/2015 - 19:06:27

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0014370834**Número: **0014370834**

Certidão fornecida para CNPJ /MF: **10.242.459/0002-36**
Razão Social: **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**
Emitida em: **28/05/2015**

CERTIDÃO REFERENTE AO IPVA:

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Esta Certidão tem validade até **26/06/2015** - Fornecimento Gratuito

Código de Autenticidade : **TAB2ATM2B7MK922L**Página **1** de **1**[Retornar](#)

© Copyright 2001-2015 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

f) – Certidão quanto a Dívida Ativa Estadual, fornecida
pela Procuradoria Geral do Estado

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MATO GROSSO

SANORTE

SORRISO – MT
3/6/2015

P.M.G.	
Fis	106
Rub	29

[Handwritten signatures in blue ink]



ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 195803/2015

Certifico que o requerente abaixo identificado não consta no rol de devedores inscritos em Dívida Ativa. Todavia fica ressalvado o Direito da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso inscrever e cobrar os direitos apurados após expedição da presente.

NOME/RAZÃO SOCIAL

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: FAZ. SANORTE, GLEBA RIO VERDE, S/Nº.

BAIRRO: ZONA RURAL

MUNICÍPIO: SORRISO

UF: MT

CNPJ

10.242.459/0002-36

INSC. ESTADUAL

13441385-7

CPE

#####

RG

#####

SÓCIOS

CPF/CNPJ

627.554.200-49

221.155.959-04

579.965.049-20

132.746.519-15

469.381.689-20

589.785.859-49

#####

#####

#####

#####

#####

#####

#####

NOME/RAZÃO SOCIAL

ADEMIR BARCELA

ARLINDO TEBALDI

LAERCIO SANDRIN

NELSON JOÃO BAUERMANN

JAIME JOSE D'AGOSTINI

JULEIDE INES D'AGOSTINI

#####

#####

#####

#####

#####

#####

#####

FINALIDADE

LICITAÇÃO, ALIENAÇÃO E HIPOTECA

A presente Certidão não alcança os débitos fiscais registrados junto à SEFAZ e que ainda não foram encaminhados à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa.

Cuiabá MT, 26/05/2015



[Handwritten Signature]
Geleimar Joaquim de Jesus
Técnico da PGE - Mat. 67478
Responsável pela Expedição

[Handwritten Signature]
Olga Geny de Almeida Alves
Procuradora do Estado

[Handwritten Signature]
03/06/15
Prefeitura Municipal de Cláudia

OBSERVAÇÕES

- 1 - Esta certidão só é válida no original e pelo prazo de 90 (noventa) dias. Guia nº 5873054602
- 2 - Qualquer rasura tornará nulo este documento.

Fis. **P.M.G.**
Rub. *[Handwritten]*

[Large Handwritten Signature]

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

g) – Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MATO GROSSO

SANORTE

SORRISO – MT
3/6/2015

P.M.C.	
Ass.	<i>[Handwritten Signature]</i>
Recb.	<i>[Handwritten Signature]</i>

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



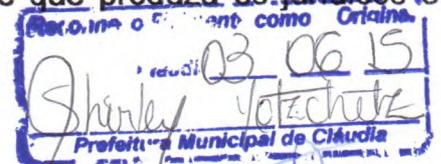
PREFEITURA DE
SORRISO

Certidão Negativa de Débitos do Contribuinte

Número da Certidão 1496	Processo/Protocolo 14248/2015	Exercício 2015
Nome/Razão social SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.		
Matricula (ID) 59811	CPF/CNPJ 10.242.459/0002-36	RG/Inscrição Estadual
Endereço Fazenda SANORTE, GLEBA RIO VERDE, 0		Bairro ZONA RURAL
Cidade SORRISO	Estado MATO GROSSO	CEP 78.890-000
Finalidade PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL.		

A Prefeitura Municipal de Sorriso - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº 03.239.076/0001-62 através do Departamento de Tributação e Fiscalização, certifica para os devidos fins que o contribuinte acima não possui débitos junto a Fazenda Publica Municipal.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Sorriso de cobrar os créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade abaixo indicada, que não existem débitos com a Fazenda Pública Municipal, referente a impostos, taxas, multas, "divida ativa" e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDAO NEGATIVA, afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.



DOCUMENTO VÁLIDO ATÉ 26/07/2015 00:00:00

Sorriso/MT - 27/05/2015



05981027052015000001496201503239076000162260720150000010242459000236

Código de Autenticidade: 1586716890

Para consultar a autenticidade dessa certidão acesse o seguinte endereço: portaldcontribuinte.sorriso.mt.gov.br

Fone (65) 3545 4700 - Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - Brasil - www.sorriso.mt.gov.br

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

h) – Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS),
fornecida pela Caixa Econômica Federal,
demonstrando situação regular no cumprimento dos
encargos sociais instituídos por lei

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MATO GROSSO

SANORTE

SORRISO – MT
3/6/2015

P.M. Co	
Fis	
Rub	

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10242459/0002-36
Razão Social: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Nome Fantasia: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL
Endereço: RUA FAZENDA SANORTE SN / ZONA RURAL / SORRISO / MT / 78890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2015 a 08/06/2015 /

Certificação Número: 2015051004121457446778

Informação obtida em 28/05/2015, às 10:44:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

i) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas,
fornecida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MATO GROSSO

SANORTE

SORRISO – MT
3/6/2015



Handwritten signatures in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.242.459/0002-36

Certidão nº: 87105787/2015

Expedição: 17/03/2015, às 21:01:29

Validade: 12/09/2015/- 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.242.459/0002-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

**IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
PESSOA JURIDICA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MATO GROSSO

SANORTE

	P.M.C.
Fis	192
Rub	01

SORRISO – MT
3/6/2015

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

b) Licença de Operação (L.O), junto aos órgãos competentes, do Aterro Sanitário em nome da empresa licitante onde se dará o tratamento e a destinação final do lixo.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MATO GROSSO

SANORTE

SORRISO – MT
3/6/2015

P.M.G.	
Fis	1015
Rub	02

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT

Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

Licença de Operação

LO Nº: 306807/2013

VÁLIDA ATÉ: 18/06/2016

PROCESSO Nº: 789728/2008

DATA DE PROTOCOLO: 18/12/2008

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1.995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

ATIVIDADE LICENCIADA:

ATERRO SANITÁRIO

LOCALIZAÇÃO:

GLEBA RIO VERDE PARTE A, BR163, KM 23 - ZONA RURAL.

Coordenadas geográficas: DATUM: SAD69 - W: 55:42:09,20 - S: 12:53:57,00

MUNICÍPIO:

Sorriso/MT

CEP:

78.890-000

NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO

LAÉRCIO SANDRIN

CNPJ/CPF: 579.965.049-20

RESTRIÇÕES:

As contidas no processo de licenciamento e na legislação em vigor.

É obrigatória a manutenção, do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.

Restrições para o período de vigência desta Licença de Operação: Volume total para este período de 148.926,54 m³; Capacidade máxima de recebimento diário de resíduos, neste período, limitada a 90,08 toneladas diárias; e Ocupação das etapas "8" a "12" da camada "A" do projeto, no período.

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

- Conforme Parecer Técnico nº: 73295 / CGRS / SUIMIS / 2013

<p>LOCAL E DATA</p> <p>Cuiabá - MT</p> <p>19/06/2013</p>	<p>Coordenador Gestão Resíduos Sólidos</p>  <p>Solange Fatima de Oliveira Cruz</p>	<p>Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviços</p>  <p>Lilian Ferreira dos Santos</p>
---	---	---

Obs: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização

Rua C, esq. com Rua F - Centro Político Administrativo - Cuiabá / MT

CEP: 78050-970 - Fones: (65) 3613-7200

www.sema.mt.gov.br

Fis	P.M.C.
Rub	2

SUIMIS

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78-455-000 - Tel: (65) 3549-1575

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere fielmente com o original apresentado.

AA041317



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT
Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

Parecer Técnico

Renovação da licença de operação

PT Nº: 73295 / GRUH / CGRS / SUIMIS / 2013

Processo Nº: 789728/2008
Data do Protocolo: 18/12/2008

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- Nome / Razão Social: ADEMIR BARCELA
- CPF/CNPJ: 627.554.200-49
- Endereço: RUA POUSO ALEGRE, N 253-S MENINO DEUS. - CEP: 78.455-000
- Município: Lucas do Rio Verde - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
- CNPJ: 10.242.459/0001-55
- Localização: GLEBA RIO VERDE PARTE A, BR163, KM 23 - ZONA RURAL. - CEP: 78.890-000
- Município: Sorriso - MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: SAD69 - W: 55:42:09,20 - S: 12:53:57,00

Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: MACIEL WELTER
- Formação: Engenheiro Sanitarista - CREA : 0658227
- Nome / Razão Social: JOICY MARINA DE CASTRO
- Formação: Geólogo - CREA : 1200092473-D
- Nome / Razão Social: ADMILTON DE LIMA SILVA
- Formação: Engenheiro Sanitarista - CREA : 1200896319

Atividades Licenciadas:

- Atividades de Infra-estrutura - ATERRO SANITÁRIO

Não foi associado roteiro a este processo.

P.M.C.	
Fls	197
Rub	00

ANÁLISE TÉCNICA

1. HISTÓRICO DO PROCESSO

Em 06 de dezembro de 2009 a empresa SANORTE recebeu licença de operação nº 298596/2009 para a atividade de aterro sanitário com validade até 07 de dezembro de 2012. Esta licença foi liberada mediante parecer técnico 29773/2009 de 04 de dezembro de 2009 com 07 (sete) condicionantes.

Em 16 de setembro de 2010 foi encaminhado sob o protocolo nº 1700391/2010 um requerimento solicitando alteração da área de atuação do projeto.

Em 17 de setembro de 2010 foi elaborado Parecer Técnico nº 44275/CGRS/SUIMIS/2010, informando que não foi observado empecilho quanto ao recebimento de resíduos sólidos de outras fontes que não da área de atuação, desde que se cumpra as restrições prescritas na LO nº 298596/2009.

Em 28 de março de 2011 foi encaminhado o Ofício 74632/CGRS/SUIMIS/2011, solicitando da empresa SANORTE a relação dos empreendimentos que possuem contrato de prestação de





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT
Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

serviço com a mesma nos últimos doze meses.

Em 06 de maio de 2011 a empresa SANORTE, respondeu sob o protocolo nº 327023/2011, ao Ofício 74632/CGRS/SUIMIS/2011, informando que, até aquele momento, não possuíam contrato de prestação de serviço com empreendimentos geradores de resíduos.

Em 22 de novembro de 2011 foi encaminhado pela empresa SANORTE um ofício sob o protocolo nº820285/2011 apresentando o Boletim de Análise e a quantidade de resíduos destinados ao aterro sanitário do início da operação (junho de 2011) até outubro de 2011.

Na mesma data (22 de novembro de 2011) foi encaminhado pela empresa SANORTE cópias do auto de inspeção e notificação realizados pela equipe da unidade descentralizada de Sinop/MT, juntamente com a resposta as solicitações da notificação.

Em 26 de junho de 2012 foi encaminhado o ofício nº86783/CGRS/SUIMIS/2012, confirmando o recebimento do protocolo nº820285/2011, e solicitando que a tabela encaminhada no ofício em questão seja reenviada com as devidas revisões de unidades de medida. Neste mesmo ofício é destacado que a capacidade operacional do empreendimento, conforme a licença de operação é de 79,74 toneladas por dia de resíduos e que no caso de aumento da capacidade, esta deve ser precedida de EIA/RIMA.

Em 14 de setembro de 2012 foi encaminhado, sob o protocolo 491013/2012, resposta ao ofício nº86783/CGRS/SUIMIS/2012, informando as unidades de medida em nova tabela apresentada e afirmando que o projeto não sofreu alterações nas suas condições gerais previstas no licenciamento ambiental. Informaram também que em virtude da previsão de aumento no quantitativo de resíduos recebidos encontrava-se em elaboração o EIA/RIMA.

Em 22 de novembro de 2011 (820302/2011), 14 de setembro de 2012 (490987/2012 e 490963/2012), 12 de dezembro de 2012 (650606/2012), 28 de janeiro de 2013 (34383/2013), 22 de março de 2013 (142089/2013) e 28 de maio de 2013 (276403/2013), foram encaminhados os laudos das análises do monitoramento ambiental, como também os monitoramentos de quantidades de resíduos recebidos e relatórios de instalação da manta impermeabilizante.

Em 11 de outubro de 2012 foi encaminhado sob o protocolo nº541035/2012 pela empresa SANORTE o requerimento da renovação para a licença de operação (que tem validade até 07 de dezembro de 2012).

Em 08 de março de 2013 foi realizada vistoria técnica onde foi lavrado auto de inspeção nº 140484 e notificação nº 144736.

Em 22 de março de 2013 foi encaminhado sob o protocolo 142071/2013 resposta a notificação nº 144736.

2. CONCEPÇÃO DO PROJETO

O projeto apresentado visa a renovação da licença de operação para a atividade de aterro sanitário de resíduos não perigosos – Classe II A e IIB.

3. ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO

A análise do processo iniciou-se através do protocolo 820302/2011 de 22 de novembro de 2011, onde foi encaminhado resposta a notificação 136255 recebida pela empresa no dia 22 de setembro de 2011.

Para atender as solicitações da notificação 136255, foi encaminhado ofício informando que o acesso principal que constava no processo foi desativado por conflitos com o proprietário da fazenda vizinha, justificativa confirmada mediante Boletins de Ocorrência encaminhados anexos ao ofício. O acesso foi modificado para outra estrada que já existia no local, e para a readequação do projeto, a empresa SANORTE, protocolou sob o número 807665/2011 pedido de Cadastro Ambiental Rural - CAR, o que resultou no CAR nº 14847/2012 onde demonstra e contempla o novo acesso ao empreendimento. Neste mesmo ofício foi encaminhado também o mapa de localização e a Autorização de servidão de passagem do novo acesso.

Desde o início da operação de recebimento de resíduos a empresa SANORTE vem encaminhando as análises dos poços de monitoramento e do manancial. Os protocolos 820285/2011 (coleta de 21 de novembro de 2011), 490987/2012 (coleta de 28 de junho de 2012), 490963/2012





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT
Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

(coleta de 21 de março de 2012), 650606/2012 (coleta de 18 de setembro de 2012), 142089/2012 (coleta de 21 de dezembro de 2012) e 276403/2013 (coleta de 15 de março de 2013) mostram todo o histórico de monitoramento desde a primeira coleta (21 de setembro de 2011), após o início da operação (Junho de 2011), até a última coleta (15 de março de 2013), sendo observado através destas análises que não houve variações quanto à qualidade das águas superficiais (córrego) e das águas subterrâneas (Piezômetros), não sendo verificada alteração na qualidade das mesmas.

Os protocolos 820285/2011, 490963/2012, 650606/2012, 34383/2013 e 276403/2013 apresentam, além das análises dos poços de monitoramento e do manancial, as quantidades de resíduos recebidos pelo empreendimento desde o início de sua operação. Já o protocolo 491013/2012 traz em anexo duas tabelas consolidando as informações das quantidades de resíduos recebidos informados nos protocolos anteriores. A primeira tabela informa a quantidade de resíduos recebidos, mês a mês, durante os meses de junho de 2011 até dezembro de 2011. A segunda tabela informa a quantidade de resíduos recebidos durante os meses de janeiro de 2012 até 15 de agosto de 2012.

Ao analisar o processo verificou-se que a Licença de Operação nº 298596/2009 de 06 de dezembro de 2009, foi liberada por três anos mediante sete condicionantes referentes à operação do aterro sanitário. A primeira diz respeito a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela operação do empreendimento e pelo monitoramento ambiental. A segunda condicionante solicita o atendimento do item 4.2 do Parecer Técnico 20084/CGRS/SUIMIS/2009, que não foi atendido integralmente. A terceira condicionante solicita que seja desenvolvido um sistema de distribuição para a aplicação da recirculação do chorume. A quarta condicionante solicita a inclusão dos efluentes tratados da rampa de lavagem dos veículos no plano de monitoramento ambiental. A quinta condicionante diz respeito ao encaminhamento de relatório técnico consolidado e laudo técnico da instalação da geomembrana de PEAD e das camadas superiores e inferiores do solo compactado, com ensaio de compactação e permeabilidade. A sexta condicionante solicita que deverá ser encaminhada antes do início da operação do aterro sanitário a primeira bateria de análises referente ao plano de monitoramento ambiental. E por fim a sétima condicionante solicita a criação de um programa de responsabilidade sócio-ambiental incluindo os colaboradores e comunidades vizinhas ao empreendimento.

A primeira condicionante foi respondida mediante protocolo 541035/2012 onde foi informado que a responsável técnica pela operação e pelo monitoramento ambiental do empreendimento é a Engenheira Renata Grasel e foi encaminhado anexo a resposta a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 75061. Esta resposta foi complementada através do protocolo 276403/2013, onde a empresa encaminhou a Anotação de Responsabilidade Técnica nº 1652161 em nome da Engenheira Renata Grasel, referente a operação do aterro sanitário e ao monitoramento ambiental. Através destas respostas a condicionante foi atendida.

A segunda condicionante foi respondida mediante protocolo nº 541035/2012 onde foi informado que o site foi criado e registrado na rede mundial de computadores. Esta condicionante foi atendida.

A terceira condicionante foi respondida mediante protocolo nº 541035/2012, onde foi informado que o sistema de recirculação é realizado de forma intercalada e mantendo uma distância de 20 metros de um ponto a outro, para não haver a saturação do local. Informam que para a realização da recirculação é utilizado um conjunto motobomba de 4 CV. A partida da mesma é realizada manualmente conforme a necessidade. Esta condicionante foi atendida.

A quarta condicionante foi respondida mediante protocolo nº 541035/2012, onde foi informado que o ponte de saída dos efluentes tratados foi inserido no monitoramento ambiental, porém a rampa de lavagem está desativada e a higienização dos veículos está sendo realizada em local terceirizado. Esta condicionante foi parcialmente atendida. Deverá ser apresentada a licença ambiental e o contrato de serviço com a empresa que realiza a higienização dos veículos.

A quinta condicionante foi respondida mediante protocolo 490963/2012 e 541035/2012 onde foram apresentados os relatórios das instalações da manta de PEAD e os ensaios de compactação e permeabilidade. Esta condicionante foi atendida.

A sexta condicionante foi respondida mediante protocolo nº 541035/2012, onde foi informado que as análises foram protocoladas sob o nº 820285/2011. Porém, ao analisar o protocolo constatou-se que a coleta e conseqüentemente as análises foram realizadas após o início da operação do empreendimento. Esta solicitação não foi atendida. Com o não atendimento desta solicitação os

PMG
199
Rocal





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT
 Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

resultados de análises que serão considerados “branco” da área do empreendimento, para a verificação da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, serão dos pontos de coleta a montante do empreendimento, caso haja alguma divergência de valores entre os pontos de montante e jusante, referentes a qualidade da água, o empreendimento será penalizado.

A sétima condicionante foi respondida mediante protocolo nº 541035/2012, onde foi informado que o programa socioambiental da empresa encontra-se em fase de formulação e análises finais e que atualmente são desenvolvidas palestras de educação ambiental através de visitas realizadas no empreendimento por escolas. E que quanto aos colaboradores, a empresa está firmando parceria com empresas para a realização de cursos de aprimoramento. Esta solicitação não foi atendida, deverá ser apresentado o Programa socioambiental, com cronograma de implantação.

A licença de operação nº 298596/2009 apresenta, além das sete condicionantes do item “CONDICIONANTES” do parecer Técnico nº 29773/2009, outras três condicionantes referente a operação do aterro sanitário para os três anos de vigência da mesma.

A primeira é referente a capacidade máxima de recebimento diário de resíduos, que foi de 79,74 toneladas por dia. A segunda condicionante foi o volume total de resíduos recebidos até o final da vigência da licença, que foi de 69.528,67 m³. A terceira condicionante foi com relação as etapas de ocupação do aterro sanitário, que foi estipulada para chegar até a etapa 08 do projeto apresentado.

O empreendimento desde o início da vigência da licença até o mês de abril de 2013 recebeu um total de 71.945,45 toneladas. Isso representa aproximadamente 59.954,54 m³. Com isso, observa-se que o empreendimento atendeu a condicionante referente ao volume total de resíduos recebidos até o final da vigência da licença, ficando 9.574,13 m³ aquém do estabelecido.

Já a condicionante relacionada as etapas de ocupação do empreendimento, que previa a ocupação até a etapa 08 do projeto aprovado, também foi atendida já que através do protocolo nº 491013/2012, observou-se que a ocupação até dezembro de 2012 estendeu-se até a metade da quinta etapa, resultando em uma área ocupada de 12.161,78 m², o que representa um volume de aproximadamente 42.566,23m³.

Ao analisar os protocolos 820285/2011, 490963/2012, 491013/2012, 196609/2012, 196389/2012, 650606/2012, 34383/2013 e 276403/2013, referentes a média mensal relativa a entrada de resíduos diariamente no aterro sanitário, verificou-se que, a partir do mês de fevereiro de 2012, a média mensal ultrapassou a capacidade determinada na licença de operação, que é de 79,74 toneladas por dia, chegando neste mês de fevereiro à média de 119,17 toneladas por dia. Isso ocorreu em todos os meses subsequentes, finalizando o monitoramento no mês de abril de 2013 com a média de 135,98 toneladas por dia. Porém a análise desta condicionante não pode ser pontual, mês a mês. Pois considerando o parecer técnico nº 29773/2009, em sua conclusão, diz: “A primeira etapa do Aterro Sanitário atenderá um período de três anos e a capacidade de recebimento diário neste período estará limitada a 79,74 toneladas diárias, resultando em um volume de 69.528,67 m³ para o período, que ocupará as etapas “1” a “8” da camada “A”, conforme projeto.” a análise para esta condicionante deverá levar em consideração o período de vigência da licença de operação (três anos). Com isso, esta condicionante foi atendida, pois desde o início da vigência da licença de operação até o mês de abril de 2013, o empreendimento recebeu, de acordo com os monitoramentos entregues pela empresa, 71.945,45 toneladas. Com isso, a média diária de recebimento de resíduos durante a vigência da licença de operação chegou a 65,70 toneladas por dia.

Em vistoria técnica realizada no dia 08 de março de 2013, foi constatado que o aterro estava em plena operação, com a sua frente de trabalho controlada, sendo que no momento da vistoria existiam duas máquinas trabalhando na compactação dos resíduos no local, uma esteira e uma escavadeira hidráulica. A operação de cobertura dos resíduos estava sendo realizada de maneira eficiente. Foi observado também que, no momento da vistoria, não havia presença de animais ou insetos vetores, e que o sistema de tratamento, contenção e recirculação dos efluentes estava suportando a demanda do líquido percolado. Nesta vistoria foi medido o nível freático de 02 (dois) poços de monitoramento, já que os outros poços não foram encontrados devido ao difícil acesso. Nesta vistoria foi lavrado o auto de inspeção nº 140484 e a notificação 144736. Esta solicitou a realização da limpeza do local onde se localizam os poços de monitoramento, dando um prazo de 15 (quinze) dias para a execução do serviço.

Em resposta a notificação 144736 o empreendedor encaminhou sob protocolo nº 142071/2013, um memorial fotográfico do serviço de limpeza realizado.

P.M.C. 200
 Rubrica

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
 Av. Brasil, nº 159-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78.455-000 - Tel: (65) 3549-1575

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia confere fielmente com o original apresentado.

AA041305
 www.fimj.us.br



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT
Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

Ao analisar o requerimento de renovação da licença de operação nº 298596/2009, protocolado sob o número 541035/2012, observou-se que a publicação em periódico local ou regional não foi apresentado e que o projeto apresentado traz modificações no projeto original, ampliando o seu recebimento diário para 276,56 toneladas por dia. Foi informado, mediante ofício apresentado anexo ao mesmo protocolo, que tais alterações fazem parte do EIA/RIMA do empreendimento. Sendo assim, esta alteração no projeto não será levada em consideração para esta renovação, sendo analisada apenas através do EIA/RIMA, conforme preconiza a Resolução CONAMA 404/2008 e Resolução CONSEMA 016/1996, para recebimentos diários de resíduos dessa magnitude.

Considerando a decisão proferida no agravo de Instrumento 108182/2010, que foi favorável a: continuidade das obras e atividades do aterro sanitário em contento, devendo se atentar para a capacidade máxima de resíduos determinada pela Resolução CONSEMA nº. 16/96 de 100 toneladas diárias. E considerando a Resolução CONSEMA 016/1996. E considerando a vistoria realizada e os documentos apresentados, o posicionamento deste parecer é favoráveis à continuidade do projeto apresentado para a obtenção da licença de operação nº 298596/2009, que para o período de 03 (três) anos da vigência da próxima licença, analisando a planilha de evolução e vida útil do aterro, onde o recebimento diário, para este período, passa a ser de 90,08 toneladas por dia, resultando em um volume total de recebimento no final deste período de 148.926,54 m³, chegando a ocupação da etapa "12" da camada "A" do projeto.

4. CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL

4.1 Licença de Operação

- A licença fica condicionada a operação do aterro sanitário, com recebimento diário de 90,08 toneladas para o período de vigência da licença, o que resultará em um volume total de recebimento no final deste período de 148.926,54 m³, chegando a ocupação da etapa "12" da camada "A" do projeto.
- A licença fica condicionada a apresentação da publicação em jornal de circulação corrente, original em página inteira do pedido de renovação de licença de operação no prazo de 10 (dez) dias;
- A licença fica condicionada a apresentação da Licença de operação do empreendimento onde é realizada a limpeza, manutenção e abastecimento dos caminhões no prazo de 30 (trinta) dias;
- A licença fica condicionada a manutenção dos dados dos monitoramentos ambientais e de quantitativos de recebimento de resíduos no ambiente virtual para verificações futuras;
- A licença fica condicionada a manutenção da apresentação física dos laudos e análises dos monitoramentos ambientais e de quantitativos de recebimento de resíduos.

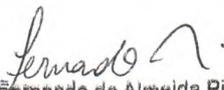
5. CONCLUSÃO

O projeto está apto à renovação da licença de operação, para o período de 03 (três) anos para aterro sanitário de resíduos não perigosos – Classe II A e IIB da empresa SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

A licença fica condicionada ao atendimento das solicitações apresentadas no item 4 deste parecer, no prazo determinado.

P.M.C.	
Fis	201
Rub	01

Cuiabá - MT, 19 de junho de 2013


Fernando de Almeida Pires
Analista de Meio Ambiente
CREA 120058641-7
SEMA - MT


Msc. Fernando de Almeida Pires
Coordenador do Plano de Resíduos
Sólidos - CARS/SEMA
Belo Horizonte - telefone 04389-010

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

c) Prova de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da sede da proponente, referente à pessoa jurídica e seus responsáveis técnicos, do exercício corrente. Havendo proponente de outros Estados, o registro deverá estar vistado pelo CREA – Local.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MATO GROSSO

P.M.C.	
Fis	202
Rub	02

SORRISO – MT
3/6/2015

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Av. Hist. Rubens de Mendonça, 491 - Araés - Cuiabá-MT - 78.008-000 (65) 3315-3000
www.crea-mt.org.br - crea-mt@crea-mt.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão Nº: 125607
Validade: 31/03/2016

Certifico para todos os fins, que tanto a empresa quanto o(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) não encontram-se em débito com anuidades e que a pessoa jurídica aqui citada encontra-se registrada neste Conselho Regional nos termos da Lei 5.194 de 24/12/66, sob o número 18446 desde 16/05/2009 com CNPJ

10.242.459/0001-55

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Registrada para: GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE SAÚDE E INDUSTRIAIS; ESTUDOS, PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL; LICENCIAMENTOS E DIAGNÓSTICOS AMBIENTAIS; RECUPERAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, REMEDIAÇÕES DE ÁREAS DEGRADADAS E SANEAMENTO AMBIENTAL; IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTOS, TRATAMENTO DE EFLUENTES E DRENAGEM DE LÍQUIDOS E GASES.

Observações: NADA CONSTA.***

Endereço: R GOIÁS - QUADRA 22 LOTE 07-C
DIST. DE PRIMAVERA
SORRISO-MT
78898-000

Capital Social: R\$ 2.000.000,00 - DOIS MILHOES DE REAIS*****
Registrado na Junta Comercial em 08/10/2012

Responsabilidade **RENATA GASEL**

Técnica: Carteira SC1023928-VD expedida em 12/07/2011, responsável técnico desde 13/09/2011
Registrado sob o número 23601, em 12/07/2011 pelo CREA-MT.

Registro Nacional Profissional: 2508844861 Validade do contrato do profissional: / /

Titulação: Engenheiro Ambiental

Atribuições Legais:
RESOLUCAO 447/2000 DO CONFEA.



Esta Certidão não autoriza a Empresa a executar quaisquer serviços de seu objeto social, sem participação efetiva do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) e perderá validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos. Esta Certidão não quita débitos posteriormente levantados e não dá quitação para diferenças de Taxa de ART - Anot. de Resp. Técnica e Autos de Infração.

Reimpresso em 8 de Abril de 2015

Certidão emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade das informações nela constantes entre no site www.crea-mt.org.br - Empresas - Verificar/Emitir Certidão e em seguida cite o número do CNPJ da empresa. Após, clique sob o número da Certidão. Telefones para contato: 0xx-65-3315-3099, 3315-3056, 3315-3042 e 3315-3041. E-mail: atendimento@crea-mt.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 491 - Araés - Cuiabá-MT - 78.008-000 (65) 3315-3000

www.crea-mt.org.br - crea-mt@crea-mt.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA

Certidão N°: 127569
Validade: **31/03/2016**
Nome: **RENATA GASEL**
Registro: 23601 desde 12/07/2011
Carteira: SC1023928-VD visada em 19/07/2011 sob o n° 1023928 pelo CREA-MT.
CPF: 043.329.179-60
Reg. Nacional Prof: 2508844861
Titulação:

ENGENHEIRA AMBIENTAL, colou grau em: 21/09/2009

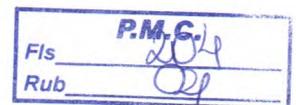
UNIVERSIDADE DO CONTESTADO

Anotação de Curso:
Responsabilidade Técnica: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA desde 13/09/2011
Atribuições Legais: RESOLUCAO 447/2000 DO CONFEA.

Certifico para fins de registro, cadastramento e concorrência pública junto a repartições públicas que o profissional supra citado encontra-se registrado neste Conselho Regional nos termos da Lei 5.194 de 24 de Dezembro de 1966 e que não encontra-se em débito com anuidades.

Esta Certidão não quita débitos posteriormente apurados e não dá quitação para diferenças de taxa de ART - Anotações de Responsabilidade Técnica e Autos de Infração.

Impresso em 18 de Março de 2015



Certidão emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade das informações nela constantes entre no site www.crea-mt.org.br - Profissionais - Verificar/Emitir Certidão e em seguida cite o número do CPF do profissional. Após, clique sob o número da Certidão. Telefones para contato: 0xx-65-3315-3099, 3315-3056, 3315-3042 e 3315-3041. E-mail: atendimento@crea-mt.org.br
Fone para contato: 0xx-65-33153099. email: atendimento@crea-mt.org.br

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (MODELO - anexo VI do edital).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MATO GROSSO

SANORTE

SORRISO – MT
3/6/2015

[Handwritten signature]

Fis	P.M.C.
Ru	205
	01

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO VI

DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA) – Item 8.1, IV, “D”

NOME DA EMPRESA: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ Nº 10.242.459/0002-36

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
LICITAÇÃO Nº 026/2015

DECLARAÇÃO

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº 10.242.459/0002-36 e inscrição estadual nº 13.441.385-7, estabelecida na Fazenda Sanorte, Gleba Rio Verde, Distrito de Primavera, Zona Rural, Município de Sorriso, estado de Mato Grosso CEP 78.890-000 através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela lei 9.854/1999

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Sorriso, 03 de Junho de 2015.

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Láercio Sandrin
CPF: 579.965.049-20 – RG: 1.142.173 SSP/SC
Sócio Administrador



SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

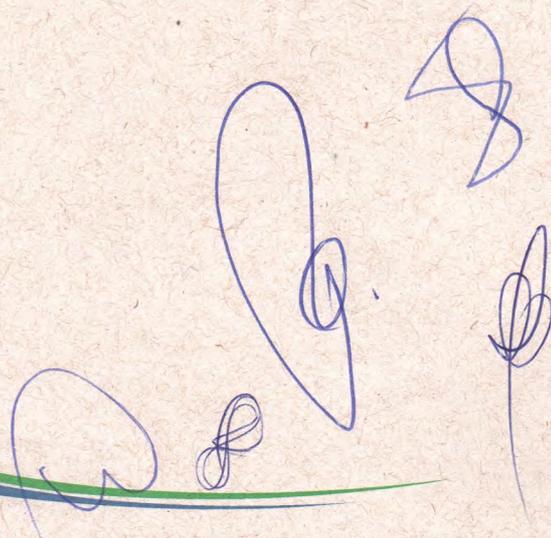
e) Declaração de concordância de todos os termos estabelecidos no edital (MODELO - anexo VII do edital).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MATO GROSSO

SANORTE

Fis	P.M.C.
Rub	207

SORRISO – MT
3/6/2015



ANEXO VII

DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA) – Item 8.1, IV, "E"

**NOME DA EMPRESA: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ Nº 10.242.459/0002-36**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
LICITAÇÃO Nº 026/2015

DECLARAÇÃO

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº 10.242.459/0002-36 e inscrição estadual nº 13.441.385-7, estabelecida na Fazenda Sanorte, Gleba Rio Verde, Distrito de Primavera, Zona Rural, Município de Sorriso, estado de Mato Grosso CEP 78.890-000 **DECLARO**, que recebi todos os documentos, tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens estabelecidos no referido edital.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Sorriso, 03 de Junho de 2015.

10.242.459/0002-36
**SANORTE SANEAMENTO
AMBIENTAL LTDA**
Faz. Sanorte s/nº Gleba Rio Verde
B. Zona Rural CEP 78.898-000
Sorriso - MT


SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Lácio Sandrin
CPF: 579.965.049-20 – RG: 1.142.173 SSP/SC
Sócio Administrador





Fis. P.M.C. 20/15
Rub. 20/15

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

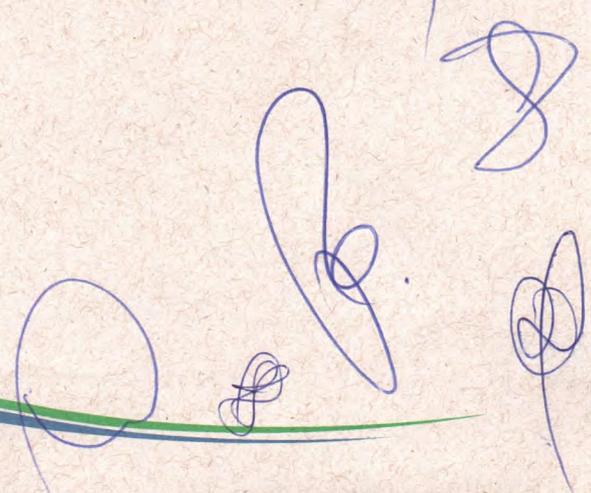
f) Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, realizará a entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas em edital e termo de referência (MODELO - anexo VIII do edital).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MATO GROSSO

SANORTE

	P.M.C.
Fls	209
Rub	01

SORRISO – MT
3/6/2015



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA) – Item 8.1, IV, “F”

NOME DA EMPRESA: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ Nº 10.242.459/0002-36

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
LICITAÇÃO Nº 026/2015

10.242.459/0002-36
SANORTE SANEAMENTO
AMBIENTAL LTDA
Faz. Sanorte s/nº Gleba Rio Verde
B. Zona Rural CEP 78.898-000
Sorriso - MT

DECLARAÇÃO

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº 10.242.459/0002-36 e inscrição estadual nº 13.441.385-7, estabelecida na Fazenda Sanorte, Gleba Rio Verde, Distrito de Primavera, Zona Rural, Município de Sorriso, estado de Mato Grosso CEP 78.890-000, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, realizará a entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas no edital e termo de referência.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Sorriso, 03 de Junho de 2015.

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Láercio Sandrin
CPF: 579.965.049-20 – RG: 1.142.173 SSP/SC
Sócio Administrador



SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

g) Declaração de Idoneidade da empresa licitante
(MODELO - anexo IX do edital).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MATO GROSSO

SANORTE

SORRISO – MT
3/6/2015

[Handwritten signature]

P.M.C.	
Fis	<i>[Handwritten]</i>
Rub	<i>[Handwritten]</i>

[Handwritten signature]

MODELO DE DECLARAÇÃO (**PESSOA JURÍDICA**) – Item 8.1, IV, “G”

NOME DA EMPRESA: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ Nº 10.242.459/0002-36

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
LICITAÇÃO Nº 026/2015

10.242.459/0002-36
SANORTE SANEAMENTO
AMBIENTAL LTDA
Faz. Sanorte s/nº Gleba Rio Verde
B. Zona Rural CEP 78.898-000
Sorriso - MT

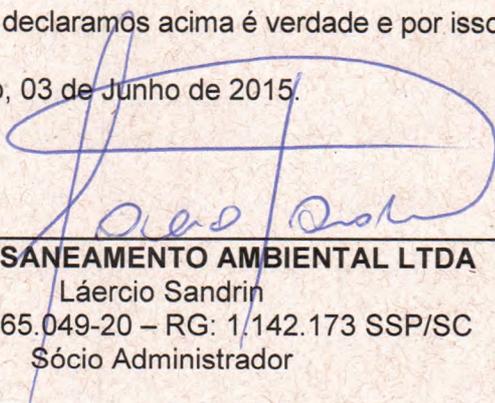
DECLARAÇÃO

A Signatária **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº 10.242.459/0002-36 e inscrição estadual nº 13.441.385-7, estabelecida na Fazenda Sanorte, Gleba Rio Verde, Distrito de Primavera, Zona Rural, Município de Sorriso, estado de Mato Grosso CEP 78.890-000, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

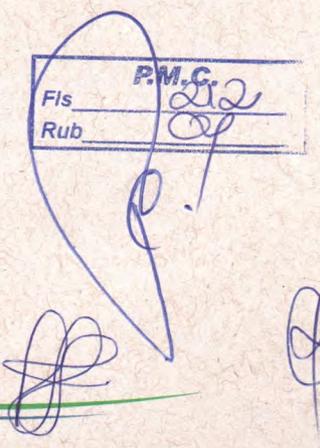
Está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Sorriso, 03 de Junho de 2015.



SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Laércio Sandrin
CPF: 579.965.049-20 – RG: 1.142.173 SSP/SC
Sócio Administrador

P.M.C.
Fls. 212
Rub. 

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

h) Declaração da empresa licitante informando que dispõe dos equipamentos necessários para execução do objeto desta licitação (MODELO - anexo X do edital)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MATO GROSSO

SANORTE

	P.M.C.
Fis	213
Rub	02

SORRISO – MT
3/6/2015

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]

ANEXO X

DECLARAÇÃO (**PESSOA JURÍDICA**) – Item 8.1, IV, "H"

NOME DA EMPRESA: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ Nº 10.242.459/0002-36

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
LICITAÇÃO Nº 026/2015

DECLARAÇÃO

A Signatária **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº 10.242.459/0002-36 e inscrição estadual nº 13.441.385-7, estabelecida na Fazenda Sanorte, Gleba Rio Verde, Distrito de Primavera, Zona Rural, Município de Sorriso, estado de Mato Grosso CEP 78.890-000, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

DISPÕE DE ESQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM OS DOCUMENTOS DE PROPRIEDADE, EXPEDIDO PELO DETRAN, EM NOME DA EMPRESA LICITANTE QUE SEGUEM EM ANEXO.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Sorriso - MT, 03 de Junho de 2015.

	P.M.C.
Fls	217
Rub	02

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Láercio Sandrin
CPF: 579.965.049-20 – RG: 1.142.173 SSP/SC
Sócio Administrador

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

i) Atestado de visita ao local da obra, expedido pelo Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Cláudia, nos termos deste edital.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MATO GROSSO

SANORTE

P.M.C.	
Fis	<i>[Handwritten Signature]</i>
Rub	<i>[Handwritten Signature]</i>

SORRISO – MT
3/6/2015

[Handwritten Signatures]



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-3100-Cláudia-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ATESTADO DE VISITA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Sanorte Saneamento Ambiental Ltda, inscrita no C.N.P.J: nº. 10.242.459/0002-36, sito á Fazenda Sanorte, Gleba Rio Verde, Distrito Primavera, Sorriso-MT, através de sua representante a srª Renata Grasel, inscrita no CPF nº 043.329.179-60 e portadora do RG.nº 3.922.715 SSP/SC, visitou o local onde será **Prestado os Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos na Estação de Transbordo do Município, e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (classificados segundo NBR 10.004 como classe IIA e IIB) gerados na área urbana do Município de Cláudia – MT**, tendo tomado conhecimento das condições dos locais onde será prestados os serviços. O presente atestado é emitido conforme previsto no edital de Pregão Presencial nº 026/2015.

Cláudia/MT, 01 de Junho de 2015.

Genivaldo Gomes
Engenheiro Civil

Prefeitura Municipal de Cláudia

P.M.C.	
Fis	216
F.	Q



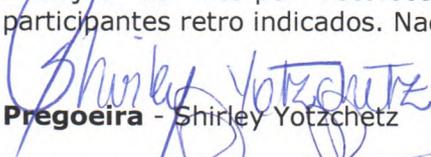
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

ATA DE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2015

Aos três dias do mês de Junho do ano de dois mil e quinze, às oito horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, reuniram-se a Pregoeira Sr^a Shirley Yotzchetz, designada pela Portaria nº 002/2015, de 02/01/2015 e a Srt^a – Hemilin Tiedt - Equipe De Apoio, Portaria nº 005/2015, para analisar e julgar as propostas e documentações referentes ao objeto do Pregão Presencial nº 026/2015, que trata do **Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos na Estação de Transbordo do Município, e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (classificados segundo NBR 10.004 como classe IIA e IIB) gerados na área urbana do Município de Cláudia – MT**, conforme especificações contidas no Edital. Até o presente momento da abertura da licitação, 02 (duas) Empresas interessaram-se em apresentar suas propostas e participar do Pregão, sendo elas, SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA inscrita no CNPJ nº 10.242.459/0002-36, representada pela Sra Renata Grasel, inscrita no CPF nº 043.329.179-60, e RG nº 3.922.715 e a Empresa TRANSPORTADORA XODÓ LTDA inscrita no CNPJ. Nº 13.722.312/0001-50, representada pelo srº Jair Jose Nardi, inscrito no CPF nº 848.809.619-49 e RG nº 5.477.065-0. Rubricou-se os envelopes contendo suas propostas e documentações, em seguida passou os mesmos para verificação da conformidade e sigilo. Todos concordaram e vistaram. Abriu-se os envelopes das propostas das empresas onde os mesmos estavam conforme solicitado no edital, sendo feita as classificações dos empresas, que após as ofertas dos lances e negociação com a pregoeira, classificaram-se conforme mapa comparativo em anexo, consagrando vencedores a empresa SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA com o valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) mensais para o Item de DESTINAÇÃO DO LIXO, e a Empresa TRANSPORTADORA XODÓ LTDA com valor R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos) o KM rodado, ofertando o lance de R\$ 8,10 (oito reais e dez centavos) o km rodado PARA O ITEM TRANSPORTE DO LIXO. Logo após perguntou-se se alguém se manifestariam, os representantes ainda presentes, não se manifestaram, motivo pelo qual fica precluso o direito a recursos, nos termos do inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 026/2015 R.P, considerando que as propostas vencedoras satisfazem às exigências do Edital, os participantes foram considerados habilitados quanto às documentações exigidas, os preços ofertados estavam dentro dos limites estabelecidos, não houve manifestação de intenção de interpor recursos, a Pregoeira adjudicou o objeto desta licitação aos participantes retro indicados. Nada mais havendo, foi lavrada esta Ata.


Pregoeira - Shirley Yotzchetz


Equipe de Apoio: Hemilin Tiedt

Participantes:


SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA -Renata Grasel


TRANSPORTADORA XODÓ LTDA - Jair Jose Nardi



P.M.C.	
Fis	218
Rub	02

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

MAPA COMPARATIVO

PRODUTO	EMPRESA	VALOR R\$
DESTINAÇÃO	SANORTE	32.400,00 (MENSAL)
TRANSPORTE	TRANS. XODÓ	8,20 8,10 (KM)

	P.M.G.
Fis	215
Rub	01

Prefeitura Municipal de Cláudia

TRANSPORTADORA XODO LTDA

PARA

Prefeitura Municipal de Claudia – MT

A/C

Setor de Licitação e Aplic

Ref: Orçamento para transportes de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

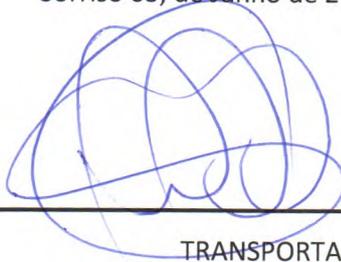
A Empresa TRANSPORTADORA XODO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.722.312/0001-50, sediada, na Av. Perimetral Sudeste nº 10.475 sala 01 anexo Posto Xodo no município de Sorriso MT, CEP 78.890-000, vem através desta apresentar orçamento para prestação do seguinte serviço.

- 1- Transportar resíduo sólidos domiciliares e comerciais, Da cidade Claudia-MT para o aterro sanitário, distrito de Prima Vera distrito da cidade de Sorriso – MT

O valor de 8,10 (oito reais e dez centavos) por quilômetro rodado

Mantemos valida a proposta pelo prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da data da sua apresentação.

Sorriso 03, de Junho de 2015.



TRANSPORTADORA XODO LTDA

JAIR JOSE NARDI

CPF 848.809.619-49

13.722.312/0001-50

TRANSPORTADORA XODO LTDA

Av. Perimetral Sudeste, 10475 – Sala 01 – Centro
CEP 78890-000 – Sorriso – Mato Grosso

	P.M.C.
Fis	220
Rub	07



ESTADO DE MATO GROSSO

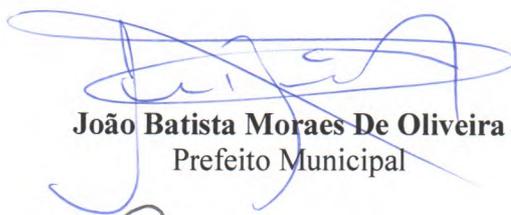
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-3100-Cláudia-MT

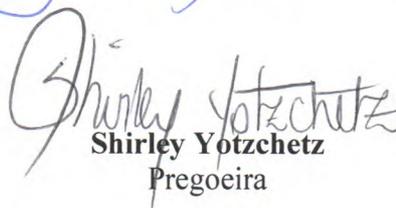
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015
REGISTRO DE PREÇOS**

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas **Sanorte Saneamento Ambiental Ltda** e **Transportadora Xodó Ltda** sagraram-se vencedoras do processo de Licitação em referência, para a Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos na Estação de Transbordo do Município, e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (classificados segundo NBR 10.004 como classe IIA e IIB) gerados na área urbana do Município de Cláudia – MT. Cláudia/MT., 03 de Junho de 2015.



João Batista Moraes De Oliveira
Prefeito Municipal



Shirley Yotzchetz
Pregoeira

	P.M.C.
Fis	22
Rub	07

Prefeitura Municipal de Cláudia

AQUISIÇÃO DE CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICO E TERMOLÁBEIS, na modalidade pregão (presencial) nº 060/2015, a se realizar no dia **24 de junho de 2015 às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 03 de junho de 2015.

Leila Gubert
Pregoeira

AVISO DE PREGÃO Nº 062/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRAS BRITADAS DE ROCHA GRANÍTICA E PÓ DE PEDRA**, na modalidade pregão (presencial) nº 062/2015, a se realizar no dia **22 de junho de 2015 às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 03 de junho de 2015.

Leila Gubert
Pregoeira

AVISO DE PREGÃO Nº 064/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS**, na modalidade pregão (presencial) nº 064/2015, a se realizar no dia **22 de junho de 2015 às 14h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 03 de junho de 2015.

Leila Gubert
Pregoeira

AVISO DE NOVA DATA - PREGÃO 023/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Verde comunica aos interessados a nova data para a realização do Pregão nº 023/2015 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TELA SOLDÁVEL, uma vez que a licitação resultou em fracassado na última sessão. O Pregão será realizado no dia **19 de junho de 2015, às 14 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Maiores informações: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Campo Verde, 03 de junho de 2015. LEILA GUBERT - PREGOEIRA.

PM CLÁUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015 - REGISTRO DE PREÇOS - O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas Sanorte Saneamento Ambiental Ltda e Transportadora Xodó Ltda sagraram-se vencedoras do processo de Licitação em referência, para a Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos na Estação de Transbordo do Município, e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (classificados segundo NBR 10.004 como classe IIA e IIB) gerados na área urbana do Município de Cláudia - MT. Cláudia/MT., 03 de Junho de 2015. João Batista Moraes De Oliveira - Prefeito Municipal. Shirley Yotzchetz - Pregoeira

RC

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015 - Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na realização e organização do Festival da Canção com Banda/Sonorização/Iluminação no Município de Cláudia/MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que até 08:00 hrs do dia 18 de Junho de 2015, estará recebendo propostas, para abertura do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (066) 3546-3100. Cláudia/MT, 03 de Junho de 2015. JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal. SHIRLEY YOTZCHETZ - Pregoeira

RC

PM COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 032/2014. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT CONTRATADA: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ME OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o disposto na Cláusula Quinta e Sexta do presente contrato n.º 032/2014 VALOR: R\$ 138.600,00 PRAZO: 19/05/2015 até 19/05/2016 Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato

PM CONQUISTA DOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2015, que tem como objeto a aquisição de peça para manutenção da Motoniveladora GD555, alocado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, teve como vencedora a empresa ALFA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.731.784/0001-70, em que apresentou proposta compatível com o preço de referência do item/cód. 12228 (VALVULA 23B-22-32650 - MOTONIVELADORA GD555) de R\$ 6.040,00 (seis mil e quarenta reais). Conquista D'Oeste, 03 de junho de 2015.

Ronaldo Mendes Teixeira Junior

Pregoeiro



PM COTRIGUACU

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015 - PROCESSO Nº 043/2015**

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu à AV. 20 de Dezembro, nº 725 - Centro - Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NAMODALIDADE DE PREGÃO, com a finalidade de selecionar propostas para: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, QUE DISPONIBILIZE UM ENGENHEIRO AGRÔNOMO, UM TÉCNICO AGROPECUÁRIO OU AGRÍCOLA, COM O OBJETIVO DE DISSEMINAR PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS, DESENVOLVIDAS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE SINOP (EMBRAPA- SINOP), PARA A IMPLANTAÇÃO DE 06 UNIDADES DEMONSTRATIVAS DE RESTAURAÇÃO E MANEJO DE PASTAGEM, GADO DE CORTE E LEITE, DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, PERÍODO DE 36 MESES, NO VALOR DE ATÉ R\$ 283.140,00, E A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, QUE DISPONIBILIZE UM ENGENHEIRO FLORESTAL E UM TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE, COM O OBJETIVO DE RECUPERAR CERCA DE 600 HECTARES DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DEGRADADAS (APPDs), SENDO 570 HA EM PROPRIEDADES RURAIS COM ATÉ QUATRO MÓDULOS FISCAIS QUE TENHAM INSCRIÇÃO NO CAR E 30 HA DE ÁREAS PÚBLICAS (COM PREVISÃO DE CINCO NASCENTES), COM VISTAS À PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS, COM PRAZO DE 36 MESES, NO VALOR DE ATÉ R\$ 283.140,00, RECURSOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 14.2.0619.1 DE 02 DE DEZEMBRO/2014, DO BNDES/FUNDO AMAZONIA", cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **18 (Dezoito) de Junho de 2015, às 09:00 (Nove horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas e ou físicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou via fax - (66)3555 1621, 1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br. (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 03 de Junho de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

Asplemat/DO

VIGÊNCIA: 15 de Junho de 2015

DATA DE ASSINATURA: 15 DE MAIO DE 2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE EQUILÍBRIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 045/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE EQUILÍBRIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 045/2014

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

LOCADOR: CRISCAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

CNPJ: 07.745.513/0001-70

OBJETO: Aquisição de combustível (óleo diesel s-10), visando atender a demanda da frota Municipal de Carlinda - MT e conforme o que dispõe o artigo 24, inciso X, da lei 8.666, atualizada pela

VIGENCIA: 13/11/2014 à 13/11/2015.

VALOR UNITARIO: R\$ 3,29

VALOR UNITARIO ATUAL R\$3,39

**GABINETE DO PREFEITO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO VIVEIRO MUNICIPAL DE CARLINDA**

A Prefeitura Municipal de Carlinda torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, o pedido de LP - Licença Prévia e LI - Licença de Instalação de Ampliação do Viveiro Municipal e a Renovação da LO - Licença de Operação, para o Licenciamento Ambiental do Viveiro Municipal, localizado no setor chácaras, Rua CH-7, Lote Equipamento público 17/01, com área de 30.000m², neste município de Carlinda/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º02/2015****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Inexigibilidade n.º 02/2015

Objeto: Aquisição de Peças para reposição na Moto niveladora G930 série VCEOG930K00501502

Contratante: Município de Castanheira - MT

Contratado: Tecnoeste Maquinas e Equipamentos LTDA

CNPJ: 03.795.465/0002-55

Valor: 52.703,23 (cinquenta e dois mil setecentos e três reais e vinte e três centavos)

Data da declaração: 05 de junho de 2015, Pelo Secretário Municipal de Administração

Data da ratificação: 05 de junho de 2015. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referencia Período: 05/06/2015 a 05/09/2015

Base legal: Art. 25 incisos I, da Lei Federal n.º 8.666/93

Castanheira MT., em 05 de junho de 2015

ALTAMIRO CANDIDO DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N.º 028/2015**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL n.º 28/2015**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO KM 2015/2015 TIPO UTILITÁRIO** para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Castanheira - MT. Com sessão no dia 17/06/2015 às 13:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, ou pelo e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Castanheira - MT, 05 de junho de 2015.

ROSANA DA SILVA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2015
REGISTRO DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2015

REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas **Sanorte Saneamento Ambiental Ltda** e **Transportadora Xodó Ltda** sagraram-se vencedoras do processo de Licitação em referência, para a Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos na Estação de Transbordo do Município, e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (classificados segundo NBR 10.004 como classe IIA e IIB) gerados na área urbana do Município de Cláudia - MT. Cláudia/MT., 03 de Junho de 2015.

João Batista Moraes De Oliveira

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO- MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2015**

AVISO DE LICITAÇÃO- MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2015

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na realização e organização do Festival da Canção com Banda/Sonorização/Iluminação no Município de Cláudia/MT.

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que até 08:00 hrs do dia 18 de Junho de 2015, estará recebendo propostas, para abertura do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (066) 3546-3100.

Cláudia/MT, 03 de Junho de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o prazo para a INTERPOSIÇÃO DE QUAISQUER RECURSOS, conforme o que estabelece o Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e alterações posteriores, referente ao **Pregão Presencial nº 026/2015 R.P**, decorreu In Albis, sem a INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

CLÁUDIA/MT, 09 DE JUNHO DE 2015.

SHIRLEY YOTZCHETZ
PREGOEIRA OFICIAL

	P.M.C.
Fis	225
Rub	09

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

CLÁUDIA – MT, 09 de Junho de 2015.

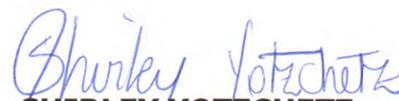
Da: Pregoeira e Equipe de Apoio
Para: João Batista Moraes De Oliveira - Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015 REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos na Estação de Transbordo do Município, e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (classificados segundo NBR 10.004 como classe IIA e IIB) gerados na área urbana do Município de Cláudia – MT.

Encaminhamos em anexo o presente processo de licitação, para que V. S^a., apreciando os autos, homologue o mesmo e a seguir adjudique o objeto ao vencedor.

Sem mais, ficamos no aguardo.


SHIRLEY YOTZCHETZ
PREGOEIRA OFICIAL

	P.M.C.
Fis	2015
Rub	01

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015 REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos na Estação de Transbordo do Município, e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (classificados segundo NBR 10.004 como classe IIA e IIB) gerados na área urbana do Município de Cláudia – MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Cláudia - MT, 09 de Junho de 2015.


João Batista Moraes De Oliveira
Prefeito Municipal

	P.M.C.
Fis	227
Rub	20

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – CEP: 78.540-000 - Fone: 3546-3100 - Cláudia-MT

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal, na conformidade do Art. 43 inciso VI da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, Adjudica a presente licitação as empresas **Sanorte Saneamento Ambiental Ltda** e **Transportadora Xodó Ltda**. Classificadas como vencedoras do **Pregão Presencial n.º 026/2015 R.P.**

CLÁUDIA/MT, 09 de Junho de 2015.



JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

	P.M.G.
Fis	220
Rub	09

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr.º. JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da CIRG sob o n.º 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 782.277.801-30, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **Transportadora Xodo Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 13.722.312/0001-50 e Inscrição Estadual n.º 13.424.58-0, estabelecida a Avenida Perimetral Sudeste, n.º. 10475, Centro, cidade de Sorriso/MT, neste ato representada pelo Sr.º. **Jair Jose Nardi**, portador do CIRG n.º 5.477.065-0 SSP/PR e CIC n.º 848.809.619-49 doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Cláudia e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos na Estação de Transbordo do Município de Cláudia - MT, conforme Termo de Referência em Anexo e especificado na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Transporte de Resíduos Sólidos domiciliares e Comerciais da Cidade de Cláudia/MT para o Aterro Sanitário.	km	25.000	R\$ 8,10	R\$ 202.500,00

TOTAL: R\$ 202.500,00 (Duzentos e dois mil e quinhentos reais).

1.2. Os resíduos sólidos após serem coletados pelo Município de Cláudia serão destinados a Estação de Transbordo, quando a Contratada deverá realizar o transporte e a destinação final dos mesmos.

P.M.C.
Rub

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

1.3 Os resíduos sólidos comerciais a serem coletados serão aqueles que se equiparem aos resíduos domiciliares, ou seja, que não contenham resíduos provenientes de produtos petroquímicos ou industriais.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 09/06/2015 até 09/06/2016.

2.2 - A ata de registro de preços poderá ser prorrogada por interesse do Município, de acordo com os prazos permitidos nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Na contratação/aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 26/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente a execução dos serviços, mediante emissão de Notas Fiscais relativas aos serviços executados.

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.3 - Os pagamentos estão condicionados a apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, bem como, à entrega do certificado de tratamento e destinação final dos resíduos coletados.

3.4 - As empresas regularmente inscritas no simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.

3.5 - Cumprida todas as exigências a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal corretamente preenchida.

3.6 - O preenchimento incorreto da Nota Fiscal supracitada ou a falta de documento implicará na prorrogação do prazo previsto para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, sem que isto implique em correção dos valores ou multa.

3.7 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

P.M.C.	
Fis	230
Rub	00

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

- 4.1 Os serviços serão prestados e recebidos mensalmente, de modo provisório, pela Secretaria de Obras do Município de Cláudia – MT, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.
- 4.2 A empresa licitante vencedora do certame obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitado sobre a Prestação dos Serviços, ao qual, deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Administração do Município de Cláudia – MT.
- 4.3 O recebimento definitivo será atestado quando da apresentação, por parte da contratada, dos comprovantes de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos coletados no Município.
- 4.3.1 Caso a empresa vencedora seja a proprietária do Aterro Sanitário, deverá certificar a destinação final dos resíduos naquele Aterro;
- 4.3.2 Caso a empresa proprietária do Aterro Sanitário não seja a empresa contratada, a empresa proprietária do Aterro deverá emitir certidão da entrega dos resíduos sólidos naquele Aterro em favor da empresa contratada;
- 4.4 O MUNICÍPIO reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes serem refeitos às expensas da DFETENTORA DA ATA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.
- 4.5 Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções elencadas no item 14 deste edital para o caso de inadimplemento.
- 4.6 As serviços serão executados de forma parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização;
- 4.7 Os serviços registrados somente serão prestados se houver eventual necessidade de contratação da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - Do Município:

- 5.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2 - Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 - Cumprir as obrigações constantes nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02;
- 5.1.4 - Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados visando à eficiência dos serviços a serem executados, bem como, sanar dúvidas a que contribuam para a perfeita execução dos serviços;
- 5.1.5 - Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pelo Contratante, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada;
- 5.1.6 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 5.1.7 - Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 5.1.8 - Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco (05) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as

Prefeitura Municipal de Cláudia

P.M.C.	
Fis	231
Rub	07



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;

5.1.9 - Efetuar os pagamentos devidos;

5.1.10 - Avaliar pedidos de aditamento do contrato, concluindo pelo deferimento ou indeferimento;

5.1.11 - Promover o recebimento dos serviços, conforme preconiza a lei;

5.1.12 - Manter, em área própria ou de sua responsabilidade, a Estação de Transferência/Transbordo dos Resíduos Sólidos, na qual serão depositados os resíduos a serem coletados;

5.1.13 - Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.14 - Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1 - Recebida a Ordem de Serviços, iniciar a sua execução dos serviços contratados de acordo com os prazos e peculiaridades definidos nesta Ata e no Procedimento Licitatório.

5.2.2 - Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, em especial a legislação ambiental;

5.2.3 - Observar e cumprir as normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

5.2.4 - Responsabilizarem-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Contratante;

5.2.5 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - MT, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pelo Contratante;

5.2.6 - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução do contrato.

5.2.7 - Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos na medida do possível;

5.2.8 - Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução dos serviços objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;

5.2.9 - Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliar disponíveis para sua normal e correta execução;

5.2.10 - Manter os maquinários, equipamentos e ferramentas necessários ao desempenho satisfatório dos serviços, conforme listado por ocasião da habilitação na licitação, sob pena de descumprimento de condições contratuais, com as conseqüências previstas neste contrato;

5.2.11 - Cumprir os prazos estipulados no contrato;

5.2.12 - Não promover nenhuma alteração no roteiro, ou nos serviços, equipamentos e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;

Prefeitura Municipal de Cláudia

P.M.C.	
Fis	232
Rub	01



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

- 5.2.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido.
- 5.2.14 - Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social – INSS e FGTS e às licenças ambientais.
- 5.2.15 - Providenciar o transporte dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração, que necessitem sofrer manutenção preventiva e/ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local.
- 5.2.16 - Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre a Contratante e o preposto da Contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.
- 5.2.17 - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 5.2.18 - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade.
- 5.2.19 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado.
- 5.2.20 - Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental, equipamentos e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem eventualmente danos.
- 5.2.21 - Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.
- 5.2.22 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público e de terceiros eventualmente prejudicados.
- 5.2.23 - Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.
- 5.2.24 - Apresentar cronograma da organização dos itinerários, considerando a necessidade da Contratante que, após aprovar o referido cronograma, expedirá expressa e prévia autorização para sua utilização, sempre atendido as especificações e demais elementos técnicos constantes do contrato, do Projeto Básico ou da Proposta apresentada pela Contratada.
- 5.2.25 - A CONTRATADA manterá, diariamente, duas caçambas/contêineres na Estação de Transbordo, para a disposição dos resíduos, sendo que, se for necessário,

Prefeitura Municipal de Cláudia

P.M.C.	
Fis	233
Rub	07



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

deverá aumentar esse número, de forma a atender e adequar à necessidade do Município.

5.2.26 - A coleta dos Resíduos Sólidos deverá ser executada diariamente na Estação de Transbordo do Município.

5.2.27 - Os resíduos sólidos domiciliares, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta ou transporte deverão, obrigatoriamente, ser varridos e recolhidos pela Contratada, garantindo-se que o local do transbordo permaneça sempre limpo.

5.2.28 - No processo de transporte dos resíduos até o Aterro Sanitário de destino, os funcionários da Contratada deverão tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos na praça de carga do veículo e nas vias públicas.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.2 - Toda aquisição/execução deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.3 - O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento, serão exercidos por um representante da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

6.4 - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

6.5 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que à Contratada está sujeita, garantido o contraditório.

6.6 - A Contratada deverá manter os seguintes procedimentos, necessários ao desempenho da fiscalização:

6.6.1 - Manter planilha de coleta atualizada e com o devido ciente do fiscal no que tange às quantidades coletadas;

6.6.2 - Manter sempre disponível o certificado de tratamento e destinação final dos resíduos já coletados;

6.6.3 - Manter relação dos empregados destinados à prestação dos serviços devidamente atualizados, bem como suas funções e qualificações profissionais;

6.6.4 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverão ser encaminhados ao fiscal do contrato por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES**

Prefeitura Municipal de Cláudia

P.M.C.	
Fls	204
Rub	01



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA OITAVA
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreeajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

Prefeitura Municipal de Cláudia

P.M.C.	
Fis	235
Rub	07

(K)

(Handwritten signature)



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

**CLÁUSULA NONA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



Prefeitura Municipal de Cláudia

(R)

Handwritten signature or initials.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA**", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO

10.1 - Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

Prefeitura Municipal de Cláudia

P.M.C.	
Fis	257
Rub	20



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expresas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2015**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2015** a proposta da empresa **Transportadora Xodó Ltda** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

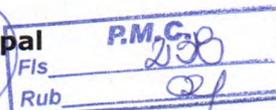
15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUDIA - MT, 09 de Junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
João Batista Moraes De Oliveira / Prefeito Municipal

TRANSPORTADORA XODÓ LTDA/EMPRESA
Jair José Nardi
PROMITENTE FORNECEDORA



Prefeitura Municipal de Cláudia

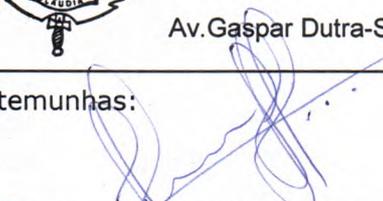


ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

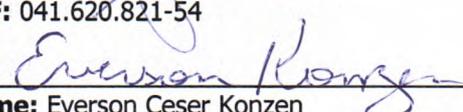
Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

Testemunhas:



Nome: Hemilin Fernanda Tiedt

CPF: 041.620.821-54



Nome: Everson Ceser Konzen

CPF: 945.010.251-15



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **Transportadora Xodó Ltda**, a Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos na Estação de Transbordo do Município de Cláudia – MT, objeto **do Pregão Presencial nº 026/2015 R.P**, conforme pedidos e necessidades a partir desta data.

Cláudia-MT, 09 de Junho de 2015.


JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

P.M.C.	
Fis	210
Rub	01



Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr.º JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da CIRG sob o n.º 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 782.277.801-30, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 10.242.459/0002-36 e Inscrição Estadual n.º.13.441.385-7 estabelecida a Fazenda Sanorte, Gleba Rio Verde, Distrito De Primavera, cidade de Sorriso/MT, neste ato representada pelo Sr.º. **Laércio Sandrin**, sócio administrador, portador do CIRG n.º 1.142.173 SSP/SC e CIC n.º 579.965.049-20, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Cláudia e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos na Estação de Transbordo do Município, e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (classificados segundo NBR 10.004 como classe IIA e IIB) gerados na área urbana do Município de Cláudia – MT, conforme Termo de Referência em Anexo e especificado na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos na Estação de Transbordo do município, e destinação final dos	Mensal	12	32.400,00	388.800,00



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

resíduos sólidos domiciliares e comerciais (Classificados segundo NBR 10.004 como classe IIA e IIB) gerados na área urbana do Município de Cláudia – MT.				
--	--	--	--	--

R\$ 388.800,00 (Trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais).

1.2. Os resíduos sólidos após serem coletados pelo Município de Cláudia serão destinados a Estação de Transbordo, quando a Contratada deverá realizar o transporte e a destinação final dos mesmos.

1.3 Os resíduos sólidos comerciais a serem coletados serão aqueles que se equiparem aos resíduos domiciliares, ou seja, que não contenham resíduos provenientes de produtos petroquímicos ou industriais.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 09/06/2015 até 09/06/2016.

2.2 - A ata de registro de preços poderá ser prorrogada por interesse do Município, de acordo com os prazos permitidos nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Na contratação/aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO



3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente a execução dos serviços, mediante emissão de Notas Fiscais relativas aos serviços executados.

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.3 - Os pagamentos estão condicionados a apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, bem como, à entrega do certificado de tratamento e destinação final dos resíduos coletados.

3.4 - As empresas regularmente inscritas no simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.

3.5 - Cumprida todas as exigências a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal corretamente preenchida.

3.6 - O preenchimento incorreto da Nota Fiscal supracitada ou a falta de documento implicará na prorrogação do prazo previsto para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, sem que isto implique em correção dos valores ou multa.

3.7 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

4.1 Os serviços serão prestados e recebidos mensalmente, de modo provisório, pela Secretaria de Obras do Município de Cláudia – MT, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

4.2 A empresa licitante vencedora do certame obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitado sobre a Prestação dos Serviços, ao qual, deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Administração do Município de Cláudia – MT.

4.3 O recebimento definitivo será atestado quando da apresentação, por parte da contratada, dos comprovantes de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos coletados no Município.

4.3.1 Caso a empresa vencedora seja a proprietária do Aterro Sanitário, deverá certificar a destinação final dos resíduos naquele Aterro;

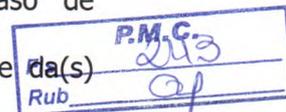
4.3.2 Caso a empresa proprietária do Aterro Sanitário não seja a empresa contratada, a empresa proprietária do Aterro deverá emitir certidão da entrega dos resíduos sólidos naquele Aterro em favor da empresa contratada;

4.4 O MUNICÍPIO reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes serem refeitos às expensas da DETENTORA DA ATA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

4.5 Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções elencadas no item 14 deste edital para o caso de inadimplemento.

4.6 As serviços serão executados de forma parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização;

4.7 Os serviços registrados somente serão prestados se houver eventual necessidade de contratação da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA.



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

- 5.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2 - Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 - Cumprir as obrigações constantes nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02;
- 5.1.4 - Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados visando à eficiência dos serviços a serem executados, bem como, sanar dúvidas a que contribuam para a perfeita execução dos serviços;
- 5.1.5 - Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pelo Contratante, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada;
- 5.1.6 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 5.1.7 - Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 5.1.8 - Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco (05) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;
- 5.1.9 - Efetuar os pagamentos devidos;
- 5.1.10 - Avaliar pedidos de aditamento do contrato, concluindo pelo deferimento ou indeferimento;
- 5.1.11 - Promover o recebimento dos serviços, conforme preconiza a lei;
- 5.1.12 - Manter, em área própria ou de sua responsabilidade, a Estação de Transferência/Transbordo dos Resíduos Sólidos, na qual serão depositados os resíduos a serem coletados;
- 5.1.13 - Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.14 - Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

- 5.2.1 - Recebida a Ordem de Serviços, iniciar a sua execução dos serviços contratados de acordo com os prazos e peculiaridades definidos nesta Ata e no Procedimento Licitatório.
- 5.2.2 - Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, em especial a legislação ambiental;
- 5.2.3 - Observar e cumprir as normas, recomendações, e a orientações da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 5.2.4 - Responsabilizarem-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Contratante;



Prefeitura Municipal de Cláudia

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

5.2.5 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - MT, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pelo Contratante;

5.2.6 - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução do contrato.

5.2.7 - Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos na medida do possível;

5.2.8 - Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução dos serviços objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;

5.2.9 - Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliar disponíveis para sua normal e correta execução;

5.2.10 - Manter os maquinários, equipamentos e ferramentas necessários ao desempenho satisfatório dos serviços, conforme listado por ocasião da habilitação na licitação, sob pena de descumprimento de condições contratuais, com as conseqüências previstas neste contrato;

5.2.11 - Cumprir os prazos estipulados no contrato;

5.2.12 - Não promover nenhuma alteração no roteiro, ou nos serviços, equipamentos e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;

5.2.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido.

5.2.14 - Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social - INSS e FGTS e às licenças ambientais.

5.2.15 - Providenciar o transporte dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração, que necessitem sofrer manutenção preventiva e/ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local.

5.2.16 - Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre a Contratante e o preposto da Contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.

5.2.17 - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

5.2.18 - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, conforme constatada a sua necessidade.

5.2.19 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de

P.M.C.
Fis. 245
EPI's

Prefeitura Municipal de Cláudia

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado.

5.2.20 - Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental, equipamentos e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem eventualmente danos.

5.2.21 - Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.

5.2.22 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público e de terceiros eventualmente prejudicados.

5.2.23 - Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

5.2.24 - Apresentar cronograma da organização dos itinerários, considerando a necessidade da Contratante que, após aprovar o referido cronograma, expedirá expressa e prévia autorização para sua utilização, sempre atendido as especificações e demais elementos técnicos constantes do contrato, do Projeto Básico ou da Proposta apresentada pela Contratada.

5.2.25 - A CONTRATADA manterá, diariamente, duas caçambas/contêineres na Estação de Transbordo, para a disposição dos resíduos, sendo que, se for necessário, deverá aumentar esse número, de forma a atender e adequar à necessidade do Município.

5.2.26 - A coleta dos Resíduos Sólidos deverá ser executada diariamente na Estação de Transbordo do Município.

5.2.27 - Os resíduos sólidos domiciliares, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta ou transporte deverão, obrigatoriamente, ser varridos e recolhidos pela Contratada, garantindo-se que o local do transbordo permaneça sempre limpo.

5.2.28 - No processo de transporte dos resíduos até o Aterro Sanitário de destino, os funcionários da Contratada deverão tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos na praça de carga do veículo e nas vias públicas.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO



6.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

6.2 - Toda aquisição/execução deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.3 - O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento, serão exercidos por um representante da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.

6.4 - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

6.5 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que à Contratada está sujeita, garantido o contraditório.

6.6 - A Contratada deverá manter os seguintes procedimentos, necessários ao desempenho da fiscalização:

6.6.1 - Manter planilha de coleta atualizada e com o devido ciente do fiscal no que tange às quantidades coletadas;

6.6.2 - Manter sempre disponível o certificado de tratamento e destinação final dos resíduos já coletados;

6.6.3 - Manter relação dos empregados destinados à prestação dos serviços devidamente atualizados, bem como suas funções e qualificações profissionais;

6.6.4 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverão ser encaminhados ao fiscal do contrato por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

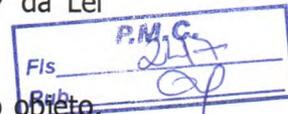
7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA**", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

Prefeitura Municipal de Cláudia



10

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO

10.1 – Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO ORÇAMENTO

P.M.C.	
Fis	250
Rub	09

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA.

Prefeitura Municipal de Cláudia

8
R. S. O.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2015**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2015** a proposta da empresa **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

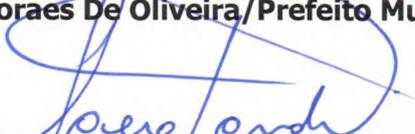
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUDIA – MT, 09 de Junho de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
João Batista Moraes De Oliveira/Prefeito Municipal


SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Laércio Sandrin/EMPRESA
PROMITENTE FORNECEDORA



Prefeitura Municipal de Cláudia



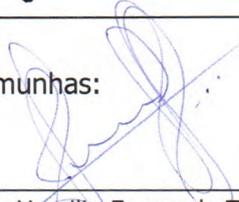


ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

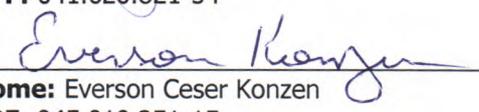
Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

Testemunhas:



Nome: Hemilin Fernanda Tiedt

CPF: 041.620.821-54



Nome: Everson Ceser Konzen

CPF: 945.010.251-15

P.M.C.	
Fis.	252
Rub.	01

Prefeitura Municipal de Cláudia

 10



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-663546-3100-Cláudia-MT

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **Sanorte Saneamento Ambiental Ltda**, a Prestação de Serviços de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (classificados segundo NBR 10.004 como classe IIA e IIB) gerados na área urbana do Município de Cláudia – MT, objeto **do Pregão Presencial nº 026/2015 R.P**, conforme pedidos e necessidades a partir desta data.

Cláudia-MT, 09 de Junho de 2015.


JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

	P.M.C.
Fls	253
Rub	07

Prefeitura Municipal de Cláudia



15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 09 de Junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

FIORESE & FIORESE LTDA - ME

Fabiana Fachi Fiorese

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: Hemilin Fernanda Tiedt

CPF: 041.620.821-54

Nome: Everson Ceser Konzen

CPF: 945.010.251-15

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2015**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador da CIRG sob o n.º 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 782.277.801-30, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **Transportadora Xodo Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 13.722.312/0001-50 e Inscrição Estadual n.º 13.424.58-0, estabelecida a Avenida Perimetral Sudeste, n.º. 10475, Centro, cidade de Sorriso/MT, neste ato representada pelo Sr. **Jair Jose Nardi**, portador da CIRG n.º 5.477.065-0 SSP/PR e CIC n.º 848.809.619-49 doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Cláudia e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2015**, para

REGISTRO DE PREÇOS

, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos na Estação de Transbordo do Município de Cláudia – MT, conforme Termo de Referência em Anexo e especificado na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Transporte de Resíduos Sólidos domiciliares e Comerciais	km	25.000	R\$ 8,10	R\$ 202.500,00

da Cidade de Cláudia/MT para o Aterro Sanitário.

TOTAL: R\$ 202.500,00 (Duzentos e dois mil e quinhentos reais).

1.2. Os resíduos sólidos após serem coletados pelo Município de Cláudia serão destinados a Estação de Transbordo, quando a Contratada deverá realizar o transporte e a destinação final dos mesmos.

1.3 Os resíduos sólidos comerciais a serem coletados serão aqueles que se equiparem aos resíduos domiciliares, ou seja, que não contenham resíduos provenientes de produtos petroquímicos ou industriais.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dode) meses, a partir da data de 09/06/2015 até 09/06/2016.

2.2 - A ata de registro de preços poderá ser prorrogada por interesse do Município, de acordo com os prazos permitidos nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Na contratação/aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 26/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente a execução dos serviços, mediante emissão de Notas Fiscais relativas aos serviços executados.

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em de-

corrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.3 - Os pagamentos estão condicionados a apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, bem como, à entrega do certificado de tratamento e destinação final dos resíduos coletados.

3.4 - As empresas regularmente inscritas no simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.

3.5 - Cumprida todas as exigências a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal corretamente preenchida.

3.6 - O preenchimento incorreto da Nota Fiscal supracitada ou a falta de documento implicará na prorrogação do prazo previsto para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, sem que isto implique em correção dos valores ou multa.

3.7 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

4.1 Os serviços serão prestados e recebidos mensalmente, de modo provisório, pela Secretaria de Obras do Município de Cláudia – MT, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

4.2 A empresa licitante vencedora do certame obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitado sobre a Prestação dos Serviços, ao qual, deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Administração do Município de Cláudia – MT.

4.3 O recebimento definitivo será atestado quando da apresentação, por parte da contratada, dos comprovantes de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos coletados no Município.

4.3.1 Caso a empresa vencedora seja a proprietária do Aterro Sanitário, deverá certificar a destinação final dos resíduos naquele Aterro;

4.3.2 Caso a empresa proprietária do Aterro Sanitário não seja a empresa contratada, a empresa proprietária do Aterro deverá emitir certidão da entrega dos resíduos sólidos naquele Aterro em favor da empresa contratada;

4.4 O MUNICÍPIO reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes serem refeitos às expensas da DFETENTORA DA ATA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

4.5 Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções elencadas no item 14 deste edital para o caso de inadimplemento.

4.6 As serviços serão executados de forma parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização;

4.7 Os serviços registrados somente serão prestados se houver eventual necessidade de contratação da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2 - Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3 - Cumprir as obrigações constantes nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02;

5.1.4 - Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados

visando à eficiência dos serviços a serem executados, bem como, sanar dúvidas a que contribuam para a perfeita execução dos serviços;

5.1.5 - Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pelo Contratante, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada;

5.1.6 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

5.1.7 - Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

5.1.8 - Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco (05) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;

5.1.9 - Efetuar os pagamentos devidos;

5.1.10 - Avaliar pedidos de aditamento do contrato, concluindo pelo deferimento ou indeferimento;

5.1.11 - Promover o recebimento dos serviços, conforme preconiza a lei;

5.1.12 - Manter, em área própria ou de sua responsabilidade, a Estação de Transferência/Transbordo dos Resíduos Sólidos, na qual serão depositados os resíduos a serem coletados;

5.1.13 - Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.14 - Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1 - Recebida a Ordem de Serviços, iniciar a sua execução dos serviços contratados de acordo com os prazos e peculiaridades definidos nesta Ata e no Procedimento Licitatório.

5.2.2 - Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, em especial a legislação ambiental;

5.2.3 - Observar e cumprir as normas, recomendações, e a orientações da ABNT, - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

5.2.4 - Responsabilizarem-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Contratante;

5.2.5 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - MT, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pelo Contratante;

5.2.6 - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução do contrato.

5.2.7 - Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos na medida do possível;

5.2.8 - Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução dos serviços objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;

5.2.9 - Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliar disponíveis para sua normal e correta execução;

5.2.10 - Manter os maquinários, equipamentos e ferramentas necessários ao desempenho satisfatório dos serviços, conforme listado por ocasião da

habilitação na licitação, sob pena de descumprimento de condições contratuais, com as conseqüências previstas neste contrato;

5.2.11 - Cumprir os prazos estipulados no contrato;

5.2.12 - Não promover nenhuma alteração no roteiro, ou nos serviços, equipamentos e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;

5.2.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido.

5.2.14 - Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social – INSS e FGTS e às licenças ambientais.

5.2.15 - Providenciar o transporte dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração, que necessitem sofrer manutenção preventiva e/ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local.

5.2.16 - Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre a Contratante e o preposto da Contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.

5.2.17 - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

5.2.18 - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade.

5.2.19 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado.

5.2.20 - Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental, equipamentos e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem eventualmente danos.

5.2.21 - Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.

5.2.22 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público e de terceiros eventualmente prejudicados.

5.2.23 - Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

5.2.24 - Apresentar cronograma da organização dos itinerários, considerando a necessidade da Contratante que, após aprovar o referido cronograma, expedirá expressa e prévia autorização para sua utilização, sempre atendido as especificações e demais elementos técnicos constantes do contrato, do Projeto Básico ou da Proposta apresentada pela Contratada.

5.2.25 - A CONTRATADA manterá, diariamente, duas caçambas/contêineres na Estação de Transbordo, para a disposição dos resíduos, sendo que, se for necessário, deverá aumentar esse número, de forma a atender e adequar à necessidade do Município.

5.2.26 - A coleta dos Resíduos Sólidos deverá ser executada diariamente na Estação de Transbordo do Município.

5.2.27 - Os resíduos sólidos domiciliares, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta ou transporte deverão, obrigatoriamente, ser varridos e recolhidos pela Contratada, garantindo-se que o local do transbordo permaneça sempre limpo.

5.2.28 - No processo de transporte dos resíduos até o Aterro Sanitário de destino, os funcionários da Contratada deverão tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos na praça de carga do veículo e nas vias públicas.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.2 - Toda aquisição/execução deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.3 - O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento, serão exercidos por um representante da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.

6.4 - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

6.5 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que a Contratada está sujeita, garantido o contraditório.

6.6 - A Contratada deverá manter os seguintes procedimentos, necessários ao desempenho da fiscalização:

6.6.1 - Manter planilha de coleta atualizada e com o devido ciente do fiscal no que tange às quantidades coletadas;

6.6.2 - Manter sempre disponível o certificado de tratamento e destinação final dos resíduos já coletados;

6.6.3 - Manter relação dos empregados destinados à prestação dos serviços devidamente atualizados, bem como suas funções e qualificações profissionais;

6.6.4 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverão ser encaminhados ao fiscal do contrato por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;



c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.



9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO

10.1 – Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2015 a proposta da empresa Transportadora Xodó Ltda classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUDIA – MT, 09 de Junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

João Batista Moraes De Oliveira/Prefeito Municipal
TRANSPORTADORA XODÓ LTDA/EMPRESA

Jair José Nardi

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: Hemilin Fernanda Tiedt

CPF: 041.620.821-54

Nome: Everson Ceser Konzen

CPF: 945.010.251-15

RH PORTARIA Nº 280/2015

DATA: 04 de Maio de 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre a averbação de tempo de serviço da servidora Mercedes Schreiner, e dá outras providências,

Considerando o Art. 159 da Lei Complementar 012/2013 de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município e o Art. 43 da Lei Complementar 473/2013 de 24 de Abril de 2013, que dispõe sobre o Regime Próprio dos Servidores Municipais, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Averbar o tempo de serviço / contribuição conforme Certidão emitida pelo INSS nº 10001080.1.00040/12-9, a servidora Mercedes Schreiner.

Art. 2º - O período averbado compreende 2.059 dias, correspondendo a 05 anos, 07 meses e 19 dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 04 de Maio de 2015

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMpra - SE

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DO DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 130/2009

CONTRATADA: COESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo do presente contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, encerrando – se em 28/11/2015

DATA: 01/06/2015

LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2015 RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2015

RATIFICAÇÃO



**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 269/2015**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **JURACI TORQUATO** no cargo **CHEFE DE GERENCIAMENTO** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de junho de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 027/2015

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2015**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. O objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (SONDAGENS GEOTÉCNICAS, ESTUDOS HIDROLÓGICOS E HIDRÁULICOS, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, OUTORGA DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS E LICENÇA AMBIENTAL) E PROJETO EXECUTIVO PARA A CONSTRUÇÃO DE 03 (TRES) PONTES DE CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT** e sagrou-se vencedor a empresa: **PROJECTA – Projetos e Consultoria LTDA** inscrita no CNPJ/MF n.º **06.066.204/0001-01** no valor total de R\$ 195.500,00 (cento e noventa e cinco mil e quinhentos reais).

Castanheira - MT, 10 de junho de 2015.

ROSANA DA SILVA

Pregoeira

DECRETO N.º 031/2015

DECRETO N.º 031, DE 08 DE JUNHO DE 2015.

Regulamenta o lançamento e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e o valor venal dos imóveis para efeitos da cobrança do Imposto de Transferência de Bens Imóveis – ITBI, para o Exercício de 2015, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 68, inciso III, da Lei Orgânica Municipal; e, em conformidade com o disposto nos arts. 26 e 27, da Lei Complementar Municipal n.º 503/2005, que dispõe Sobre o Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º O valor venal dos imóveis localizados no Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, para fins de apuração do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto de Transferência de Bens Imóveis – ITBI para o exercício financeiro de 2015, será o mesmo estabelecido para o lançamento e cobrança do imposto para o exercício do ano de 2014, acrescido da variação da Unidade Fiscal Municipal – UFM para o ano de 2015.

Art. 2.º Fica concedido um desconto de 10% (dez pontos percentuais) para o pagamento em COTA ÚNICA, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2015.

Parágrafo Único. Para Usufruir do desconto previsto no **caput**, deste artigo, o contribuinte, deverá efetuar o pagamento imposto até o dia 15 de julho de 2015.

Art. 3.º O pagamento do IPTU 2015, poderá ser efetuado em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimento em 15.07.2015 (1.ª parcela), em 15.08.2015 (2.ª parcela) e em 15.09.2015 (3.ª e última parcela).

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 08 de junho de 2015.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da CIRG sob o n.º 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 782.277.801-30, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 10.242.459/0002-36 e Inscrição Estadual n.º.13.441.385-7 estabelecida a Fazenda Sanorte, Gleba Rio Verde, Distrito De Primavera, cidade de Sorriso/MT, neste ato representada pelo Sr. **Laércio Sandrin**, sócio administrador, portador do CIRG n.º 1.142.173 SSP/SC e CIC n.º 579.965.049-20, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Cláudia e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº**

026/2015

, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos na Estação de Transbordo do Município, e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (classificados segundo NBR 10.004 como classe IIA e IIB) gerados na área urbana do Município de Cláudia – MT, conforme Termo de Referência em Anexo e especificado na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos na Estação de Transbordo do município,	Mensal	12	32.400,00	388.800,00



e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (Classificados segundo NBR 10.004 como classe IIA e IIB) gerados na área urbana do Município de Cláudia – MT.				
---	--	--	--	--

R\$ 388.800,00 (Trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais).

1.2. Os resíduos sólidos após serem coletados pelo Município de Cláudia serão destinados a Estação de Transbordo, quando a Contratada deverá realizar o transporte e a destinação final dos mesmos.

1.3 Os resíduos sólidos comerciais a serem coletados serão aqueles que se equiparem aos resíduos domiciliares, ou seja, que não contenham resíduos provenientes de produtos petroquímicos ou industriais.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dode) meses, a partir da data de 09/06/2015 até 09/06/2016.

2.2 - A ata de registro de preços poderá ser prorrogada por interesse do Município, de acordo com os prazos permitidos nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Na contratação/aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente a execução dos serviços, mediante emissão de Notas Fiscais relativas aos serviços executados.

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.3 - Os pagamentos estão condicionados a apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, bem como, à entrega do certificado de tratamento e destinação final dos resíduos coletados.

3.4 - As empresas regularmente inscritas no simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.

3.5 - Cumprida todas as exigências a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal corretamente preenchida.

3.6 - O preenchimento incorreto da Nota Fiscal supracitada ou a falta de documento implicará na prorrogação do prazo previsto para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, sem que isto implique em correção dos valores ou multa.

3.7 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

4.1 Os serviços serão prestados e recebidos mensalmente, de modo provisório, pela Secretaria de Obras do Município de Cláudia – MT, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

4.2 A empresa licitante vencedora do certame obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitado sobre a Prestação dos Serviços, ao qual, deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Administração do Município de Cláudia – MT.

4.3 O recebimento definitivo será atestado quando da apresentação, por parte da contratada, dos comprovantes de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos coletados no Município.

4.3.1 Caso a empresa vencedora seja a proprietária do Aterro Sanitário, deverá certificar a destinação final dos resíduos naquele Aterro;

4.3.2 Caso a empresa proprietária do Aterro Sanitário não seja a empresa contratada, a empresa proprietária do Aterro deverá emitir certidão da entrega dos resíduos sólidos naquele Aterro em favor da empresa contratada;

4.4 O MUNICÍPIO reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes serem refeitos às expensas da DFETENTORA DA ATA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

4.5 Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções elencadas no item 14 deste edital para o caso de inadimplemento.

4.6 As serviços serão executados de forma parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização;

4.7 Os serviços registrados somente serão prestados se houver eventual necessidade de contratação da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2 - Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3 - Cumprir as obrigações constantes nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02;

5.1.4 - Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados visando à eficiência dos serviços a serem executados, bem como, sanar dúvidas a que contribuam para a perfeita execução dos serviços;

5.1.5 - Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pelo Contratante, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada;

5.1.6 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

5.1.7 - Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

5.1.8 - Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco (05) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;

5.1.9 - Efetuar os pagamentos devidos;



5.1.10 - Avaliar pedidos de aditamento do contrato, concluindo pelo deferimento ou indeferimento;

5.1.11 - Promover o recebimento dos serviços, conforme preconiza a lei;

5.1.12 - Manter, em área própria ou de sua responsabilidade, a Estação de Transferência/Transbordo dos Resíduos Sólidos, na qual serão depositados os resíduos a serem coletados;

5.1.13 - Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.14 - Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1 - Recebida a Ordem de Serviços, iniciar a sua execução dos serviços contratados de acordo com os prazos e peculiaridades definidos nesta Ata e no Procedimento Licitatório.

5.2.2 - Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, em especial a legislação ambiental;

5.2.3 - Observar e cumprir as normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

5.2.4 - Responsabilizarem-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Contratante;

5.2.5 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - MT, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pelo Contratante;

5.2.6 - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução do contrato.

5.2.7 - Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos na medida do possível;

5.2.8 - Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução dos serviços objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;

5.2.9 - Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliar disponíveis para sua normal e correta execução;

5.2.10 - Manter os maquinários, equipamentos e ferramentas necessários ao desempenho satisfatório dos serviços, conforme listado por ocasião da habilitação na licitação, sob pena de descumprimento de condições contratuais, com as consequências previstas neste contrato;

5.2.11 - Cumprir os prazos estipulados no contrato;

5.2.12 - Não promover nenhuma alteração no roteiro, ou nos serviços, equipamentos e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;

5.2.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido.

5.2.14 - Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social - INSS e FGTS e às licenças ambientais.

5.2.15 - Providenciar o transporte dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração, que necessitem sofrer manutenção preventiva e/ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local.

5.2.16 - Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre a Contratante e o preposto da Contratada, de forma

permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.

5.2.17 - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

5.2.18 - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, conforme constatada a sua necessidade.

5.2.19 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado.

5.2.20 - Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental, equipamentos e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem eventualmente danos.

5.2.21 - Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.

5.2.22 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público e de terceiros eventualmente prejudicados.

5.2.23 - Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

5.2.24 - Apresentar cronograma da organização dos itinerários, considerando a necessidade da Contratante que, após aprovar o referido cronograma, expedirá expressa e prévia autorização para sua utilização, sempre atendido as especificações e demais elementos técnicos constantes do contrato, do Projeto Básico ou da Proposta apresentada pela Contratada.

5.2.25 - A CONTRATADA manterá, diariamente, duas caçambas/contêineres na Estação de Transbordo, para a disposição dos resíduos, sendo que, se for necessário, deverá aumentar esse número, de forma a atender e adequar à necessidade do Município.

5.2.26 - A coleta dos Resíduos Sólidos deverá ser executada diariamente na Estação de Transbordo do Município.

5.2.27 - Os resíduos sólidos domiciliares, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta ou transporte deverão, obrigatoriamente, ser varridos e recolhidos pela Contratada, garantindo-se que o local do transbordo permaneça sempre limpo.

5.2.28 - No processo de transporte dos resíduos até o Aterro Sanitário de destino, os funcionários da Contratada deverão tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos na praça de carga do veículo e nas vias públicas.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.



6.2 - Toda aquisição/execução deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.3 - O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento, serão exercidos por um representante da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.

6.4 - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

6.5 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que a Contratada está sujeita, garantido o contraditório.

6.6 - A Contratada deverá manter os seguintes procedimentos, necessários ao desempenho da fiscalização:

6.6.1 - Manter planilha de coleta atualizada e com o devido ciente do fiscal no que tange às quantidades coletadas;

6.6.2 - Manter sempre disponível o certificado de tratamento e destinação final dos resíduos já coletados;

6.6.3 - Manter relação dos empregados destinados à prestação dos serviços devidamente atualizados, bem como suas funções e qualificações profissionais;

6.6.4 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverão ser encaminhados ao fiscal do contrato por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO

10.1 - Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2015, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL n.º 026/2015 a proposta da empresa SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUDIA – MT, 09 de Junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

João Batista Moraes De Oliveira/Prefeito Municipal

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Laércio Sandrin/EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: Hemilin Fernanda Tiedt

CPF: 041.620.821-54

Nome: Everson Ceser Konzen

CPF: 945.010.251-15



Are good

26/2015

Diana
Valdome.